MENSAGEM Nº 118, de 5 de outubro de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em 28 de março de 2014, pela Portaria nº 004, a Superintendente da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST) constituiu Comissão, composta por 18 (dezoito) membros, para realizar estudos e apresentar proposta de reformulação da legislação da CAST.

Tal readequação tem por objetivo solucionar alguns problemas que a autarquia vem enfrentando atualmente e, ao mesmo tempo, adotar medidas visando ao seu equilíbrio econômico-financeiro, para que possa, como tem feito durante os seus mais de vinte anos de existência, continuar desempenhando as suas finalidades institucionais de forma satisfatória e com profissionalismo, mediante a oferta de serviços de assistência médica, odontológica, laboratorial e outros não só aos segurados, como, também, aos seus dependentes.

Após amplamente estudada a matéria pela Comissão e analisadas as sugestões apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Toledo, oriundas das reuniões por ele realizadas com os servidores, a Superintendente da autarquia, através do Ofício nº 042/2014, de 29 de setembro de 2014 (cópia anexa), encaminhou a este Executivo o texto final da proposta de reformulação da legislação da CAST, elaborada pela Comissão, que compreende as seguintes alterações essenciais:

a) supressão da inscrição compulsória do servidor como usuário da CAST, deixando-a facultativa, tendo em vista diversas decisões judiciais no sentido de ser inconstitucional a obrigatoriedade de tal filiação e contribuição, e até mesmo para evitar novas ações e despesas para a autarquia;

b) adequação na especificação dos servidores que podem inscrever-se como beneficiários titulares da CAST, assim como dos respectivos dependentes;

c) previsão da possibilidade, condicionada à análise da viabilidade e mediante deliberação do Conselho Diretor da CAST, de ser admitida a inscrição, como beneficiários titulares, dos empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) e de seus dependentes, a partir de 1º de julho de 2015;

d) previsão de situações que permitirão a exclusão de beneficiário da CAST;

e) definição da sistemática atual de contribuição dos beneficiários titulares e dependentes à CAST até 31 de março de 2015, sendo que, a partir de 1º de abril de 2015, tal contribuição far-se-á de acordo com o plano para o qual optarem, cabendo à própria CAST estabelecer os respectivos valores, conforme tabela a ser aprovada pelo seu Conselho Diretor;

f) readequação de alguns benefícios e serviços prestados pela CAST e estabelecimento de novos prazos de carência para os inscritos terem direito aos benefícios;

g) extinção da Junta Administrativa da autarquia, com a consequente reestruturação e ampliação de seu Conselho Diretor;

h) incorporação dos atuais membros da Junta Administrativa ao Conselho Diretor, assegurando-se aos conselheiros o cumprimento de seu mandato até o final.

Em vista do exposto e para atender-se este pleito da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção".**

Por informação da Superintendente da CAST, a Comissão por ela constituída encontra-se à disposição dos ilustres Vereadores para, sendo o caso, prestar informações e esclarecimentos complementares que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE ASSISTÊNCIA

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo e de seus dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis à manutenção dos benefícios assistenciais, observado o disposto no artigo 5º, quanto aos empregados da administração indireta.

Art. 2º – A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Lei nº 1.727/1992, destina-se ao custeio do plano suplementar de assistência à saúde de que trata esta Lei.

Parágrafo único – A sede e foro da CAST é a cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º – Os beneficiários da CAST classificam-se como titulares e dependentes, nos termos do disposto neste Capítulo.

Art. 4º – São beneficiários titulares, mediante inscrição facultativa na CAST:

I – na qualidade de ativos, os servidores públicos estatutários da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão;

II – na qualidade de inativos, os aposentados pelo sistema próprio do Município;

III – os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IV – os servidores em licença para tratar de assuntos particulares nos termos do artigo 98-L da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), desde que efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à CAST das contribuições referentes à sua parte e à do Município;

V – os servidores ou empregados públicos, vinculados ao regime geral de previdência, que se encontrarem em auxílio-doença, desde que efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à CAST das contribuições referentes à sua parte, mantendo-se a transferência do percentual de responsabilidade do Município;

VI – os pensionistas de beneficiário titular falecido, desde que estejam inscritos na CAST como beneficiários dependentes e efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município.

§ 1º – Os pensionistas de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo deverão manifestar a sua opção pela sua inscrição como beneficiários titulares da CAST, de forma expressa, mediante assinatura de termo próprio, no prazo máximo de trinta dias a contar do falecimento do beneficiário titular de quem eram dependentes.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha sido formalizada a opção pelos pensionistas, serão eles automaticamente excluídos da CAST.

§ 3º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, também aos atuais pensionistas de beneficiários titulares, os quais deverão manifestar sua opção pela inscrição como beneficiários titulares da CAST no prazo de até quarenta e cinco dias contados da publicação desta Lei.

§ 4º – Não sendo manifestada a opção prevista no parágrafo anterior no prazo nele estabelecido, serão os pensionistas nele referidos excluídos da condição de beneficiários da CAST no quadragésimo sexto dia após a publicação desta Lei.

§ 5º – Quando dois ou mais beneficiários atenderem a condição de titular e dependente, deverá manter a qualidade de titular o de maior vencimento, salário, subsídio ou provento.

Art. 5º – A partir de 1º de julho de 2015, a CAST poderá admitir a inscrição, como beneficiários titulares, dos empregados da administração indireta do Município e de seus respectivos dependentes, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – Requerimento da autoridade máxima da entidade, solicitando a inscrição de seus empregados;

II – Avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, que demonstre a viabilidade econômica e financeira da participação no plano suplementar de assistência à saúde;

III – Aprovação da inscrição dos empregados pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor da CAST.

§ 1º – Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, as transferências mensais de recursos financeiros da administração indireta à CAST também serão correspondentes a 4% (quatro por cento) do salário de seus empregados inscritos como beneficiários titulares da autarquia.

§ 2º – O Município responderá subsidiariamente pelas transferências mensais de recursos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º – Na hipótese de ser autorizada a inscrição de que trata este artigo aplicar-se-ão aos beneficiários titulares e dependentes, no que for cabível, as demais normas previstas nesta lei.

Art. 6º – São beneficiários dependentes aqueles que forem inscritos pelos beneficiários titulares na CAST, mediante contribuição **per capita** e atendidos os demais requisitos estabelecidos neste artigo:

I – o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos solteiros, de qualquer condição, menores de vinte e um anos de idade, ou interditados em caráter permanente, desde que incapacitados para o trabalho;

II – os filhos solteiros, até vinte e quatro anos, comprovadamente sem recursos financeiros, enquanto matriculados e frequentando o primeiro curso superior em nível de graduação.

§ 1º – Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas em seu inciso I, mediante declaração subscrita pelo beneficiário titular:

I – o enteado;

II – o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;

III – o menor que esteja sob sua tutela e viva às expensas do beneficiário titular, convivendo sob o mesmo teto, e que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º – Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o beneficiário titular por mais de um ano ininterrupto, comprovada mediante escritura pública de convivência, de acordo com os pressupostos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º – Os meios de comprovação da dependência econômica, para os fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo e no inciso III de seu § 1º, serão definidos em regulamento pela CAST.

§ 4º – Se constatada qualquer fraude ou simulação na comprovação da dependência econômica, será o beneficiário titular responsabilizado pelo ressarcimento das despesas eventualmente suportadas pela CAST com o respectivo dependente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 7º – A inscrição dos beneficiários dar-se-á mediante requerimento do beneficiário titular.

Parágrafo único – Os atuais beneficiários da CAST manterão o respectivo vínculo com a autarquia, salvo se requererem expressamente o seu desligamento.

Art. 8º – O beneficiário, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, será excluído da CAST quando praticar, ou deixar de praticar, ato que resulte em prejuízo para a CAST, especialmente o seguinte:

I – praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando à obtenção ilícita de benefícios da CAST para si ou para outrem;

II – permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias perante a CAST pelo prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

III – prestar declaração falsa tendente a influir na aceitação de dependente junto à CAST ou na errônea fixação do valor de sua mensalidade ou da mensalidade de seu dependente.

§ 1º – No caso referido no inciso II do **caput** deste artigo, o beneficiário titular deve ser notificado da inadimplência.

§ 2º – O beneficiário titular excluído é responsável pelo ressarcimento integral de todos os valores referentes a serviços porventura utilizados após a exclusão e pelos valores estabelecidos nesta Lei ou em seu regulamento referentes a benefícios utilizados anteriormente à exclusão.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º – A contribuição mensal dos beneficiários titulares à CAST será, até o dia 31 de março de 2015, correspondente aos seguintes percentuais calculados sobre o seu vencimento, salário, subsídio ou provento:

I – 6% (seis por cento), para os beneficiários referidos nos incisos I, II, III e V do **caput** do artigo 4º desta Lei;

II – 10% (dez por cento), para os referidos nos incisos IV e VI do **caput** do artigo 4º desta Lei, mediante pagamento direto à CAST.

Parágrafo único – O valor da contribuição mensal à CAST por beneficiário dependente, definido de acordo com a respectiva faixa etária, é o correspondente aos seguintes valores, que serão reajustados nos mesmos índices dos reajustes dos vencimentos dos servidores municipais de Toledo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE DEPENDENTES À CAST	
Faixa etária	**Valores de contribuição (R$)**
0 a 18 anos	14,03
19 a 23 anos	25,19
24 a 28 anos	33,94
29 a 33 anos	41,47
34 a 38 anos	45,24
39 a 43 anos	49,02
44 a 48 anos	56,56
49 a 53 anos	67,87
54 a 58 anos	101,80
acima de 59 anos	113,11

Art. 10 – A partir de 1º de abril de 2015, a contribuição dos beneficiários titulares e dependentes à CAST far-se-á de acordo com o plano para o qual optarem, sendo os respectivos valores estabelecidos pela CAST, conforme tabela a ser aprovada pelo seu Conselho Diretor.

Art. 11 – As transferências mensais de recursos financeiros da administração municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo à CAST, serão correspondentes a quatro por cento do vencimento, do salário, do subsídio e do provento dos beneficiários titulares da Caixa.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 – Os benefícios proporcionados pela CAST aos beneficiários titulares e dependentes compreendem:

I – assistência clínica;
II – assistência cirúrgica;
III – assistência odontológica;
IV – apoio diagnóstico e terapêutico;
V – auxílio funeral.

Parágrafo único – Os benefícios previstos nos incisos do **caput** deste artigo serão prestados nas formas e condições a serem estabelecidas em regulamento pela CAST.

Art. 13 – Para que o beneficiário titular ou dependente tenha direito aos benefícios proporcionados pela CAST, é exigido o cumprimento das seguintes carências, a contar da respectiva inscrição na autarquia:

I – para urgências e emergências: 24 (vinte e quatro) horas;
II – para parto a termo, excluídos os partos prematuros: 270 (duzentos e setenta) dias;
III – para tratamento de doenças e lesões preexistentes à inscrição na CAST: 24 (vinte e quatro) meses;
IV – para os demais procedimentos: 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º – Será admitido o reingresso de beneficiário à CAST uma única vez, caso em que se aplicarão as seguintes regras quanto ao cumprimento dos prazos de carência:

I – se o retorno ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu desligamento, o beneficiário manterá a situação de carência na qual se encontrava por ocasião do desligamento;
II – se o retorno se der após 60 (sessenta) dias do desligamento, será exigido o cumprimento integral dos prazos de carência para a concessão de benefícios, previstos nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estabelecidos neste artigo.

§ 3º – Os filhos recém-nascidos de beneficiário titular ou por ele adotados estão isentos do cumprimento dos períodos de carência a que se refere este artigo, desde que a sua inscrição na CAST ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do nascimento ou adoção e que o beneficiário titular já tenha cumprido os seus prazos de carência.

Art. 14 – Será concedida, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente ao valor do vencimento inicial de cargo de nível superior da tabela de vencimentos do quadro geral, à família de servidor municipal falecido, em atividade ou aposentado, ou à pessoa que prove ter feito despesas com o sepultamento.

Parágrafo único – O pagamento da importância a que se refere o **caput** deste artigo será procedido mediante requerimento do interessado, a ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito, juntados a certidão de óbito e os documentos comprobatórios das despesas.

Art. 15 – A CAST não se responsabilizará por despesas realizadas sem sua prévia autorização, salvo nos casos de urgência ou emergência, devidamente comprovados, nos termos do regulamento.

Art. 16 – O beneficiário que se utilizar de serviços de padrão superior aos oferecidos pela CAST, arcará com as despesas excedentes.

Parágrafo único – As despesas de acompanhamento, realizadas a qualquer título, poderão ser pagas pela CAST e cobradas do beneficiário titular, nos termos do regulamento.

Art. 17 – Os débitos de responsabilidade do beneficiário titular deverão ser regularizados perante a CAST no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VI
DA RECEITA, DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Art. 18 – Constituem fontes de receita da CAST:

I – contribuições dos beneficiários titulares e dependentes e ressarcimentos por eles efetuados à CAST;

II – transferências dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e de entidades da administração indireta;

III – juros de capital, rendas patrimoniais e outras eventuais;

IV – pagamento de custos operacionais;

V – doações e legados;

VI – recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e congêneres;

VII – as provenientes da alienação de bens.

Art. 19 – As transferências das contribuições retidas dos servidores e dos recursos devidos pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município e entidades da administração indireta à CAST deverão ser efetuadas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento das mesmas.

Parágrafo único – O recolhimento das contribuições, efetuado após o prazo previsto no **caput** deste artigo, implicará o acréscimo de dois por cento sobre o saldo devedor, mais correção monetária.

Art. 20 – Os órgãos arrecadadores das contribuições à CAST remeterão à entidade, até o dia 10 de cada mês, relativamente ao mês anterior, os seguintes documentos:

I – relação dos recolhimentos efetuados;

II – relatório demonstrativo dos atos de provimento e vacância de cargos e empregos públicos verificados no período;

III – demonstrativo dos valores a serem recolhidos à CAST pelos servidores e empregados em auxílio-doença e licença para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO, DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 – A autarquia terá orçamento-programa que obedecerá aos padrões e normas definidos na legislação específica.

Parágrafo único – O orçamento da autarquia fará parte integrante do orçamento-programa do Município.

Art. 22 – As propostas orçamentárias elaboradas pela autarquia deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal, no prazo legal.

Parágrafo único – A tabela explicativa da despesa deverá ser submetida ao Prefeito Municipal, no prazo regulamentar, para sua aprovação.

Art. 23 – A CAST enviará ao Poder Executivo:

I – anualmente:

a) o relatório de suas atividades;

b) a prestação de contas;

c) as demonstrações contábeis.

II – mensalmente, os demonstrativos de fluxo de caixa.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – O patrimônio da autarquia será constituído de:

I – bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;

II – bens e direitos que vier a adquirir;

III – saldos de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único – Os bens da autarquia só poderão ser alienados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 25 – A organização administrativa da CAST compreende os seguintes órgãos de direção:

I – Conselho Diretor;

II – Superintendência.

Seção I
Do Conselho Diretor

Art. 26 – O Conselho Diretor compõe-se de nove membros efetivos a serem eleitos e indicados da seguinte forma:

I – sete representantes dos beneficiários titulares ativos ou inativos do Poder Executivo, eleitos pelo conjunto dos respectivos beneficiários titulares, assim definidos:

a) dois membros titulares de cargos de natureza administrativa;

b) dois membros titulares de cargos técnicos da área da saúde;

c) três membros titulares de qualquer cargo.

II – um representante dos servidores efetivos do Legislativo, que sejam beneficiários titulares ativos ou inativos daquele Poder, eleito pelo conjunto dos respectivos beneficiários titulares;

III – um servidor municipal beneficiário titular, representante do Executivo, indicado pelo Prefeito.

§ 1° – Caso não seja possível o preenchimento das vagas do Conselho mediante as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por representantes titulares de qualquer cargo.

§ 2° – Ocorrendo vacância de um dos representantes do Conselho, referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, assumirá em seu lugar o primeiro mais votado além dos respectivos representantes titulares.

§ 3° – O mandato dos membros do colegiado será de três anos.

§ 4° – Os casos de vacância e substituição de membros do Conselho serão definidos no respectivo regimento interno.

Art. 27 – Compete ao Conselho Diretor:

I – eleger o Presidente do colegiado, dentre seus membros efetivos, para mandato de um ano;

II – elaborar e aprovar:

a) o seu regimento interno;

b) o regulamento da CAST, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;

c) os documentos relacionados no artigo 23 desta Lei, encaminhando-os ao Prefeito;

d) a proposta orçamentária anual da autarquia, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais;

e) o encaminhamento de proposta ao Chefe do Executivo referente à realização de operações de crédito e à aquisição e alienação de bens imóveis;

f) a forma de pagamento das despesas de que trata o parágrafo único do artigo 16 desta Lei;

g) a proposta de organização do quadro próprio de pessoal da CAST, encaminhando-a ao Prefeito Municipal;

h) a tabela de valores da contribuição de titulares e dependentes para a CAST, a partir de 1º de abril de 2015.

III – julgar os recursos interpostos das decisões da Superintendência;

IV – fiscalizar os serviços administrativos da CAST e a prestação dos benefícios previstos nesta Lei;

V – compor e designar os membros das câmaras técnicas;

VI – aprovar:

a) proposta de contratação de serviços referidos nos incisos I ao IV do artigo 12, observados os preceitos legais, bem como os respectivos valores;

b) os convênios de interesse da CAST, observados os preceitos legais, a serem firmados pelo Superintendente.

VII – indicar ao Chefe do Executivo, pessoa para exercer o cargo de Superintendente e propor a sua exoneração;

VIII – exercer as demais atividades inerentes à direção superior da CAST, nos termos do regimento interno.

Art. 28 – O Conselho Diretor reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Superintendente da CAST, do presidente do colegiado ou da maioria dos seus membros.

Seção II
Do Superintendente

Art. 29 – O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso VII do artigo 27 desta Lei.

Art. 30 – O cargo de Superintendente da CAST, criado pela Lei 1.727/1992, terá vencimentos correspondentes aos do Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999 ou sua sucedânea.

Art. 31 – Compete ao Superintendente:

I – representar a autarquia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, cumprindo decisões do Conselho Diretor;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor, legalmente expedidas;

III – apresentar ao Conselho Diretor:

a) a proposta orçamentária anual da autarquia e a tabela explicativa da despesa, nos prazos regulamentares;

b) os demonstrativos especificados no artigo 23 desta Lei.

IV – propor ao Conselho Diretor as providências necessárias à abertura de créditos adicionais;

V – definir cronograma de serviços oferecidos pela CAST;

VI – movimentar as contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro designado;

VII – celebrar contratos e convênios de interesse da CAST;

VIII – despachar o expediente e expedir os atos oficiais e correspondências da autarquia;

IX – executar o orçamento da CAST;

X – constituir juntas médicas, sindicâncias e demais comissões, nos casos previstos em Lei;

XI – decidir sobre os pedidos de reembolso;

XII – decidir sobre as licitações realizadas pela autarquia, nos termos da legislação pertinente;

XIII – praticar os demais atos administrativos, cumprindo decisões do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – As eleições para composição do Conselho Diretor serão processadas mediante o voto direto e secreto dos beneficiários titulares, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO XI
DO PESSOAL

Art. 33 – A CAST poderá ter quadro próprio de pessoal, nos termos da Lei.

Art. 34 – O Superintendente, por necessidade administrativa, poderá solicitar que servidores municipais sejam colocados à disposição da CAST, mediante pedido formulado ao Chefe do Executivo ou ao Presidente do Legislativo.

Art. 35 – Os servidores municipais que exerçam qualquer função na CAST serão considerados, para todos os efeitos, como a serviço do próprio órgão a que pertençam.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Fica a CAST autorizada a estabelecer, respeitadas as normas legais, convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a consecução de suas finalidades ou prestação dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 37 – As contribuições descontadas e incorporadas à CAST não serão devolvidas, salvo se forem efetuadas a maior ou descontadas indevidamente.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º – O Conselho Diretor submeterá à apreciação do Prefeito, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o regulamento da autarquia.

Art. 2° – Ficam os atuais membros da Junta Administrativa incorporados ao Conselho Diretor, assegurando-se aos conselheiros o cumprimento do mandato até o final, aplicando-se o disposto no artigo 26 desta Lei quando encerrado aquele mandato.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Ofício nº 042/2014 Toledo, 29 de setembro de 2014.

36365
29-09-14
Bia

A Sua Excelência o Senhor
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo-PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para reestruturação da CAST.

Senhor Prefeito:

1. Após várias reuniões e amplo trabalho da Comissão de Estudos para reestruturação da CAST, designada pela Portaria nº 004, de 28 de março de 2014, estamos encaminhando em anexo os seguintes documentos:

- atas nº 06 e 07/2014, da Junta Administrativa e do Conselho Diretor, que definiram os membros para comporem a Comissão de Estudos e as datas das reuniões, respectivamente;
- Portaria nº 004, de 28 de março de 2014, constituindo a Comissão;
- Convocações das nove primeiras reuniões da Comissão de Estudos com as respectivas listas de presença no verso;
- Convocação para a décima reunião com lista de presença no verso, ata nº 13/2014 e cópia da proposta do Projeto de Lei. Este encontro foi realizado no plenário da Câmara de Vereadores e está gravado;
- Convocação para a décima primeira reunião com lista de presença no verso e a ata nº 14/2014, com seu respectivo anexo;
- Convocação para a décima segunda reunião com lista de presença no verso, ata nº 16/2014 e seus respectivos anexos, mais cópia da proposta final do Projeto de Lei elaborada pela Comissão.

2. Informamos, ainda, que todos os documentos referidos neste ofício foram publicados no órgão oficial do Município.

3. Manifestamos, também, que a Comissão de Estudos, em seu trabalho, sempre se posicionou em defesa irrestrita à manutenção da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

Ata nº 016/2014

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Escola de Administração Pública, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, nesta cidade, reuniram-se a Superintendente da CAST, Angela Maria Zoletti, e os membros da Comissão de Estudos para reestruturação da lei da CAST, designada pela portaria nº 004, de 28 de março de 2014, tendo como pauta: **1)** Análise das sugestões contidas no anexo I do ofício 0100/2014 de 16 de setembro de 2014, enviado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – PR, e esclarecimentos dos questionamentos apontados no seu anexo II, conforme anotações feitas naqueles anexos que passam a integrar esta ata. **2)** A comissão encaminhará tais informações por escrito ao sindicato e alguns de seus membros, comparecerão a reunião por ele designada para prestar esclarecimentos, dos encaminhamentos apresentados por escrito. **3)** A proposta final do estudo será encaminhada ao Prefeito Municipal com as alterações acatadas na reunião de hoje, anexando-se o ofício do sindicato. **4)** O integrante da comissão Gilberto Luis Schizzi, retirou-se da reunião por não concordar com o procedimento, pedindo para que tal fato fosse registrado nesta ata. **5)** Com a remessa dos documentos acima citados, a comissão encerra seus trabalhos. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, eu Rodrigo Melonari, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

(ausente)
David Calça

Ana Cândida Locatelli

Gilberto Luís Schizzi

(ausente)
Terezinha Audéte Dal Bosco

Rodrigo Melonari

Márcia Inês Mallmann Baptista

Ivana Maria Dall'Agnol

Cláudia Carneiro da Silva Piacenti

(ausente)
Bernardete Borilli

Roeri Meri Casagrande Poerson

Denise Liell

Edimilson Lopes da Silveira

Afonso Simch

Marlene da Silva

Amauri Vilmar Linke

Marinez Bettega

Francieli Aparecida Kunrath

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - PR

CNPJ:80.403.173/0001-90 | Reg. Sindical 24290.003556/90-18

Ofício 0100/2014

Toledo, 16 de setembro de 2014.

Para;

Angela Maria Zolentti;

Superintendente Cast – Caixa de Assistencia dos Servidores Municipais de Toledo;

E demais membros nomeados pela portaria 004/2014 publicada no dia 28 de março de 2014.

O SerToledo – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, na qualidade de legítimo representante dos servidores e servidoras municipais, vem por meio deste, informar a vossa senhoria, e demais membros nomeados pela portaria 004/2014 no dia 28 de março de 2014, que, através de duas reuniões realizadas com os servidores e servidoras, sendo a primeira no dia 01 de setembro de 2014 e a segunda no dia 10 de setembro de 2014, foram elaborados diversas sugestões (Anexo I) e questionamentos (Anexo II).

Diante do exposto, gostaríamos da presença, se possível, de todos os membros desta comissão para prestar esclarecimentos diante dos questionamentos apresentados. Definindo e informando assim nossos sindicalizados e sindicalizadas, e também, apresentando o que poderá ser acatado por esta comissão, quanto ao que se refere às sugestões.

. Não havendo mais nada a tratar e certos de vossa compreensão e colaboração, agradecemos desde já.

Juliano Alves dos Santos
Sécretário de Políticas Públicas

Marlene da Silva
Secretária de Comunicação

Márcia Vanderleia Dalgallo
Secretária de Patrimônio e Administração

Sugestões (Anexo I)

1. No Projeto de Lei não existe Conselho Fiscal. Criar Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 7 (sete) membros, eleitos por voto direto e secreto.

   Será analisado o aspecto legal.

2. Que seja realizado um estudo comparativo com a UNIMED (plano privado), em que os servidores e servidoras não pagarão valor maior do que o valor máximo estipulado pela UNIMED. Definindo assim, um limite máximo de valor (de acordo com a faixa etária).

   Este já é pressuposto básico desta comissão.

3. NÃO aceitar a proposta de admitir na CAST os empregados da EMDUR: O fato da CAST admitir os empregados da EMDUR poderá, em tese, aumentar proporcionalmente as despesas, podendo estas ser maiores que a receita. Além disto, o projeto de lei não prevê claramente quem fará e quais critérios deverão ser observados para elaboração da "Avaliação atuarial fundamentada em base cadastral tualizada completa e consistente que demonstre a viabilidade econômica e financeira da participação do plano suplementar de assistência à saúde" (Art. 5º, II).

- Alterar o Preâmbulo: "Plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos diretos da administração municipal de Toledo";

- Alterar a redação do Art. 1º Projeto de Lei, de modo que a CAST seja um plano de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos da administração direta do Município. Excluir, no final do Art. 1º do Projeto de Lei a frase: "...observado o disposto no artigo 5º, quanto aos empregados da administração indireta".

- Vetar o Artigo 5º, ou seja, a CAST não poderá admitir a inscrição de beneficiários da administração indireta do Município e seus respectivos dependentes.

A própria proposta já prevê a analise atuarial.

4. Alterar a redação do Art. 11, para a seguinte redação: "Art. 11 – As transferências mensais de recursos financeiros da administração municipal direta, autárquica e fundacional dos poderes legislativo e executivo à CAST serão correspondentes à 4% (quatro por cento) do valor total da folha de pagamento, incluídos os vencimentos, salários, subsídios e os proventos de todos os servidores ativos, inativos e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo municipal".

   Foge a legalidade.

5. Art. 33 a 35: manter da forma como está atualmente, ou seja, os servidores municipais são colocados à disposição da CAST, remunerados pelo Executivo. Incluir na lei que a Administração Municipal deverá manter na CAST um número de servidores que sejam suficientes para atender toda a demanda de trabalho, de modo que não fiquem trabalhos acumulados, nem sobrecarga de trabalho aos servidores colocados à disposição da CAST.
   O número de servidores dentro da CAST deve ser de acordo com a demanda de trabalho não cabendo número definido em lei, além do que, a mesma passará por um processo de informatização.

6. Vetar o Art. 10;

Não será excluído, pois é com este artigo que o conselho definirá a forma de contribuição e custeio da autarquia.

7. Que a comissão apresente propostas para solucionar o problema jurídico que a CAST enfrenta. Com relação aos advogados que fazem a defesa judicial da CAST e, em contrapartida, também ingressam solicitando o desligamento e ressarcimento.

Não compete a comissão.

8. Que a Comissão apresente propostas para evitar, por exemplo, que eventualmente algum ocupante de cargo em comissão (que são passageiros) se inscrevam na CAST somente para se beneficiar dela (fazer cirurgias, por exemplo), e depois se desliguem, vindo apenas a onerar a CAST.

Não compete a comissão, pois a proposta de lei já define critérios para ingresso e saída.

9. Que o processo opcional para a CAST seja o mesmo utilizado para os dependentes da mesma, uma vez que, os servidores e servidoras já optaram permanência à CAST quando inseriram seus dependentes. Ou seja, permanecerão todos, só serão excluídos os que assim declararem, observando uma das orientações da ANS (Agência Nacional de Saúde) pautada na Lei 9.656/98, em seu artigo 13, e incisos II e III do Parágrafo único:
Acatada a sugestão mediante acréscimo do parágrafo único no Art. 7°.

"Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei **têm renovação automática** a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.
Parágrafo único. Os produtos de que trata o **caput**, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, **sendo vedadas**:
I - a recontagem de carências;
II - **a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato**, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o qüinquagésimo dia de inadimplência; e
III - **a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato**, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular."

10. Que as decisões que envolvam os beneficiários sejam tomadas através de assembléias com os mesmos, respeitando assim, a opinião dos mais interessados.

Será matéria do regimento interno.

11. Apresentar, através de estudo, aos servidores e servidoras, motivo pelo qual será retirado o benefício de Auxílio Natalidade.

Excluído devido ao balanço financeiro atual. Pode voltar.

12. Inserir no corpo do Projeto de Lei que os conselheiros que assumirem função gratificada ou cargo comissionado, sejam, automaticamente, destituídos

do conselho, assumindo assim seu suplente, caso o mesmo também receba função gratificada ou cargo comissionado far-se-á, necessariamente, eleição complementar.

Indeferido. Da mesma forma que o voto é livre, a candidatura também, desde que atendendo o previsto no regimento da eleição.

Questionamentos (Anexo II)

1. Por que não foi publicado um estudo, ou uma tabela de valores de contribuições, para tornar a CAST atrativa para a maioria das pessoas, para evitar que eventualmente ocorra a saída de grande número de beneficiários da CAST, ou seja, para evitar que saiam os que mais contribuem, e fiquem quem gera mais despesas do que receitas para a CAST ? **Diante deste questionamento, apresentamos como sugestão o item 2 do anexo 2.**

   Esta tabela será feita no momento que tivermos o número de pessoas que irão permanecer na CAST.

2. Se forem admitidos na CAST os empregados da EMDUR, isso, em tese, poderá aumentar proporcionalmente mais as despesas do que as receitas. Diante disto, questiona-se:

- De quem é a competência (ou quem fará) a "Avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada completa e consistente que demonstre a viabilidade econômica e financeira da participação do plano suplementar de assistência à saúde"? (Art. 5º, II).
- Caberá à própria administração, à EMDUR, ou à atual diretoria da CAST?
- Se for feita por terceiros contratados, quem arcará com os custos da elaboração da avaliação?

Uma administradora de plano de saúde.

3. O Art. 10 do Projeto de Lei da Comissão da forma como está redigido não garante que a CAST vai sobreviver até 1º de abril de 2015. Pois não foram feitos estudos do impacto econômico e financeiro que a CAST sofrerá com aplicação das propostas apresentadas pela Comissão. Diante disto questiona-se:

- E depois de 1º de abril de 2015, ficará a critério exclusivo da atual diretoria da CAST a aprovação da nova tabela de contribuições?

Conselho diretor da CAST

4. A cargo de quem caberá a análise da existência de doenças pré-existentes para eventual reingresso na CAST? Quem arcará com as despesas para realização dos exames?

Segue as normativas da ANS.

5. O Art. 26 se utiliza do termo "cargos de natureza administrativa". Portanto, questiona-se?

- O que é "cargo de natureza administrativa"?

□ Caso não seja preenchido o Conselho Diretor com dois cargos de natureza administrativa, qual será a didática adotada?
São cargos que atuam administrativamente.

6. Art. 1º e 5º: "Art 1º - [...] quanto aos empregados da administração indireta; Art 5º - ..., a CAST poderá admitir a inscrição, como beneficiários titulares, dos empregados da administração indireta do Município e seus respectivos dependentes, [...]". Diante da inclusão de empregados da administração indireta como beneficiários da CAST, pergunta-se:

□ Outras entidades não poderiam também vir a reivindicar que seus empregados também sejam beneficiários da CAST, como por exemplo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde?
Na atualidade fazem parte da administração indireta apenas a Emdur, Cast e a Funtec.

7. Art. 4º, inciso VI: "... o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município." Diante do proposto pergunta-se:

□ Onde está previsto no projeto de lei qual é a "... sua parte e à do Município"?

□ Essa "parte" é para cada pensionista, ou para todos?
Artigos 9º e 11.

8. Art. 4º, inciso VI: "... efetuarem, sem interrupção, o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município." Diante da proposta, pergunta-se:

□ Os pensionista que são menores de idade deixarem de pagar por um mês, já estarão excluídos da CAST? Esse prazo de apenas 30 dias não é muito pequeno? Lembrar que os pensionistas menores de idade não poderão assinar, necessitando dessa forma, de um representante legal que possua sua guarda legal, salientando que este processo de obtenção da guarda, poderá levar um prazo superior aos referidos 30 dias.
O responsável legal de fato representará o menor na CAST enquanto não houver um tutor nomeado.

9. Porque os membros da Comissão não realizaram reuniões nos locais de trabalho ou no sindicato, e/ou audiências públicas, para ouvir a opinião de outros servidores, antes da publicação das suas propostas no Órgão Oficial do Município? Porque não ouviram a opinião dos beneficiários da CAST antes de apresentar, para o Sr. Prefeito e diversos vereadores, a minuta do Projeto de Lei, que se aprovado, irá revogar integralmente a atual lei da CAST?

A comissão elaborou um estudo, uma proposta que foi encaminhada aos servidores, sendo agora remetida ao Executivo.

10. A Comissão reuniu-se com a direção ou com pessoal técnico da UNIMED e/ou de outras operadores de planos de saúde para buscar sugestões ou ideias a serem aplicadas? Se sim, quais idéias ou propostas foram incluídas no projeto de lei a partir dessa pesquisa? Se não, porque?
Não, pois estamos tratando de uma proposta.

11. Quais propostas a Comissão apresentou para evitar, por exemplo, que eventualmente algum ocupante de cargo em comissão (que são passageiros) se inscrevam na CAST somente para se beneficiar dela (fazer cirurgias, por exemplo), e depois se desliguem, vindo apenas a onerar a CAST?

Estabelecido prazo de carência conforme ANS.

12. Com relação ao Ar. 7º do projeto de lei, que trata dos atuais beneficiários da CAST questiona-se:

- Estes estarão automaticamente excluídos?
- Haverá exclusão automática de todos os beneficiários?

Já foi alterado na proposta de lei.

13. Art 5º - Parágrafo primeiro – porque a contribuição patronal não é aumentada, por exemplo, para 5% ou 6%, como chegou a ser reivindicado pelo Sindicato em anos anteriores?
Esta decisão não cabe a comissão.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V | Toledo, 29 de setembro de 2014 | Edição nº 1.101 | Página 28

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

Ata nº 016/2014

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Escola de Administração Pública, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, nesta cidade, reuniram-se a Superintendente da CAST, Angela Maria Zoletti, e os membros da Comissão de Estudos para reestruturação da lei da CAST, designada pela portaria nº 004, de 28 de março de 2014, tendo como pauta: **1)** Análise das sugestões contidas no anexo I do ofício 0100/2014 de 16 de setembro de 2014, enviado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – PR, e esclarecimentos dos questionamentos apontados no seu anexo II, conforme anotações feitas naqueles anexos que passam a integrar esta ata. **2)** A comissão encaminhará tais informações por escrito ao sindicato e alguns de seus membros, comparecerão a reunião por ele designada para prestar esclarecimentos, dos encaminhamentos apresentados por escrito. **3)** A proposta final do estudo será encaminhada ao Prefeito Municipal com as alterações acatadas na reunião de hoje, anexando-se o ofício do sindicato. **4)** O integrante da comissão Gilberto Luis Schizzi, retirou-se da reunião por não concordar com o procedimento, pedindo para que tal fato fosse registrado nesta ata. **5)** Com a remessa dos documentos acima citados, a comissão encerra seus trabalhos. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, eu Rodrigo Melonari, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Angela Maria Zoletti **Superintendente da CAST**	**(ausente)** David Calça	Ana Cândida Locatelli
Gilberto Luís Schizzi	**(ausente)** Terezinha Audéte Dal Bosco	Rodrigo Melonari
Márcia Inês Mallmann Baptista	Ivana Maria Dall'Agnol	Cláudia Carneiro da Silva Piacenti
(ausente) Bernardete Borilli	Rosi Meri Casagrande Poersch	Denise Liell
Edimilson Lopes da Silveira	Afonso Simch	Marlene da Silva
Amauri Vilmar Linke	Marines Bettega	Francieli Aparecida Kunrath

Sugestões (Anexo I)

1. No Projeto de Lei não existe Conselho Fiscal. Criar Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 7 (sete) membros, eleitos por voto direto e secreto.

   Será analisado o aspecto legal.

2. Que seja realizado um estudo comparativo com a UNIMED (plano privado), em que os servidores e servidoras não pagarão valor maior do que o valor máximo estipulado pela UNIMED. Definindo assim, um limite máximo de valor (de acordo com a faixa etária).

   Este já é pressuposto básico desta comissão.

3. NÃO aceitar a proposta de admitir na CAST os empregados da EMDUR: O fato da CAST admitir os empregados da EMDUR poderá, em tese, aumentar proporcionalmente as despesas, podendo estas ser maiores que a receita. Além disto, o projeto de lei não prevê claramente quem fará e quais critérios deverão ser observados para elaboração da "Avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada completa e consistente que demonstre a viabilidade econômica e financeira da participação do plano suplementar de assistência à saúde" (Art. 5º, II).

☐ Alterar o Preâmbulo: "Plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos diretos da administração municipal de Toledo";

☐ Alterar a redação do Art. 1º Projeto de Lei, de modo que a CAST seja um plano de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos da administração direta do Município. Excluir, no final do Art. 1º do Projeto de Lei a frase: "...observado o disposto no artigo 5º, quanto aos empregados da administração indireta".

☐ Vetar o Artigo 5º, ou seja, a CAST não poderá admitir a inscrição de beneficiários da administração indireta do Município e seus respectivos dependentes.

A própria proposta já prevê a análise atuarial.

4. Alterar a redação do Art. 11, para a seguinte redação: "Art. 11 – As transferências mensais de recursos financeiros da administração municipal direta, autárquica e fundacional dos poderes legislativo e executivo à CAST serão correspondentes à 4% (quatro por cento) do valor total da folha de pagamento, incluídos os vencimentos, salários, subsídios e os proventos de todos os servidores ativos, inativos e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo municipal".

   Foge a legalidade.

5. Art. 33 a 35: manter da forma como está atualmente, ou seja, os servidores municipais são colocados à disposição da CAST, remunerados pelo Executivo. Incluir na lei que a Administração Municipal deverá manter na CAST um número de servidores que sejam suficientes para atender toda a demanda de trabalho, de modo que não fiquem trabalhos acumulados, nem sobrecarga de trabalho aos servidores colocados à disposição da CAST.
   O número de servidores dentro da CAST deve ser de acordo com a demanda de trabalho não cabendo número definido em lei, além do que, a mesma passará por um processo de informatização.

6. Vetar o Art. 10;

   Não será excluído, pois é com este artigo que o conselho definirá a forma de contribuição e custeio da autarquia.

7. Que a comissão apresente propostas para solucionar o problema jurídico que a CAST enfrenta. Com relação aos advogados que fazem a defesa judicial da CAST e, em contrapartida, também ingressam solicitando o desligamento e ressarcimento.

   Não compete a comissão.

8. Que a Comissão apresente propostas para evitar, por exemplo, que eventualmente algum ocupante de cargo em comissão (que são passageiros) se inscrevam na CAST somente para se beneficiar dela (fazer cirurgias, por exemplo), e depois se desliguem, vindo apenas a onerar a CAST.

   Não compete a comissão, pois a proposta de lei já define critérios para ingresso e saída.

9. Que o processo opcional para a CAST seja o mesmo utilizado para os dependentes da mesma, uma vez que, os servidores e servidoras já optaram permanência à CAST quando inseriram seus dependentes. Ou seja, permanecerão todos, só serão excluídos os que assim declararem, observando uma das orientações da ANS (Agência Nacional de Saúde) pautada na Lei 9.656/98, em seu artigo 13, e incisos II e III do Parágrafo único:
   Acatada a sugestão mediante acréscimo do parágrafo único no Art. 7º.

"Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei **têm renovação automática** a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.
Parágrafo único. Os produtos de que trata o **caput**, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, **sendo vedadas**:
I - a recontagem de carências;
II - **a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato,** salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o qüinquagésimo dia de inadimplência; e
III - **a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato**, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular."

10. Que as decisões que envolvam os beneficiários sejam tomadas através de assembléias com os mesmos, respeitando assim, a opinião dos mais interessados.

    Será matéria do regimento interno.

11. Apresentar, através de estudo, aos servidores e servidoras, motivo pelo qual será retirado o benefício de Auxílio Natalidade.

    Excluído devido ao balanço financeiro atual. Pode voltar.

12. Inserir no corpo do Projeto de Lei que os conselheiros que assumirem função gratificada ou cargo comissionado, sejam, automaticamente, destituídos do conselho, assumindo assim seu suplente, caso o mesmo também receba função gratificada ou cargo comissionado far-se-á, necessariamente, eleição complementar.
    Indeferido. Da mesma forma que o voto é livre, a candidatura também, desde que atendendo o previsto no regimento da eleição.

Questionamentos (Anexo II)

1. Por que não foi publicado um estudo, ou uma tabela de valores de contribuições, para tomar a CAST atrativa para a maioria das pessoas, para evitar que eventualmente ocorra a saída de grande número de beneficiários da CAST, ou seja, para evitar que saiam os que mais contribuem, e fiquem quem gera mais despesas do que receitas para a CAST ? **Diante deste questionamento, apresentamos como sugestão o item 2 do anexo 2.**

Esta tabela será feita no momento que tivermos o número de pessoas que irão permanecer na CAST.

2. Se forem admitidos na CAST os empregados da EMDUR, isso, em tese, poderá aumentar proporcionalmente mais as despesas do que as receitas. Diante disto, questiona-se:

□ De quem é a competência (ou quem fará) a "Avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada completa e consistente que demonstre a viabilidade econômica e financeira da participação do plano suplementar de assistência à saúde"? (Art. 5º, II).

□ Caberá à própria administração, à EMDUR, ou à atual diretoria da CAST?

□ Se for feita por terceiros contratados, quem arcará com os custos da elaboração da avaliação?
Uma administradora de plano de saúde.

3. O Art. 10 do Projeto de Lei da Comissão da forma como está redigido não garante que a CAST vai sobreviver até 1º de abril de 2015. Pois não foram feitos estudos do impacto econômico e financeiro que a CAST sofrerá com a aplicação das propostas apresentadas pela Comissão. Diante disto questiona-se:

□ E depois de 1º de abril de 2015, ficará a critério exclusivo da atual diretoria da CAST a aprovação da nova tabela de contribuições?
Conselho diretor da CAST

4. A cargo de quem caberá a análise da existência de doenças pré-existentes para eventual reingresso na CAST? Quem arcará com as despesas para realização dos exames?

Segue as normativas da ANS.

5. O Art. 26 se utiliza do termo "cargos de natureza administrativa". Portanto, questiona-se?

□ O que é "cargo de natureza administrativa"?

□ Caso não seja preenchido o Conselho Diretor com dois cargos de natureza administrativa, qual será a didática adotada?
São cargos que atuam administrativamente.

6. Art. 1º e 5º: "Art 1º - [...] quanto aos empregados da administração indireta; Art 5º - ..., a CAST poderá admitir a inscrição, como beneficiários titulares, dos empregados da administração indireta do Município e seus respectivos dependentes, [...]". Diante da inclusão de empregados da administração indireta como beneficiários da CAST, pergunta-se:

□ Outras entidades não poderiam também vir a reivindicar que seus empregados também sejam beneficiários da CAST, como por exemplo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde?
Na atualidade fazem parte da administração indireta apenas a Emdur, Cast e a Funtec.

7. Art. 4º, inciso VI: "... o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município." Diante do proposto pergunta-se:

□ Onde está previsto no projeto de lei qual é a "... sua parte e à do Município"?

□ Essa "parte" é para cada pensionista, ou para todos?

Artigos 9º e 11.

8. Art. 4º, inciso VI: "... efetuarem, sem interrupção, o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município." Diante da proposta, pergunta-se:

□ Os pensionista que são menores de idade deixarem de pagar por um mês, já estarão excluídos da CAST? Esse prazo de apenas 30 dias não é muito pequeno? Lembrar que os pensionistas menores de idade não poderão assinar, necessitando dessa forma, de um representante legal que possua sua guarda legal, salientando que este processo de obtenção da guarda, poderá levar um prazo superior aos referidos 30 dias.

O responsável legal de fato representará o menor na CAST enquanto não houver um tutor nomeado.

9. Porque os membros da Comissão não realizaram reuniões nos locais de trabalho ou no sindicato, e/ou audiências públicas, para ouvir a opinião de outros servidores, antes da publicação das suas propostas no Órgão Oficial do Município? Porque não ouviram a opinião dos beneficiários da CAST antes de apresentar, para o Sr. Prefeito e diversos vereadores, a minuta do Projeto de Lei, que se aprovado, irá revogar integralmente a atual lei da CAST?

A comissão elaborou um estudo, uma proposta que foi encaminhada aos servidores, sendo agora remetida ao Executivo.

10. A Comissão reuniu-se com a direção ou com pessoal técnico da UNIMED e/ou de outras operadores de planos de saúde para buscar sugestões ou ideias a serem aplicadas? Se sim, quais idéias ou propostas foram incluídas no projeto de lei a partir dessa pesquisa? Se não, porque?
Não, pois estamos tratando de uma proposta.

11. Quais propostas a Comissão apresentou para evitar, por exemplo, que eventualmente algum ocupante de cargo em comissão (que são passageiros) se inscrevam na CAST somente para se beneficiar dela (fazer cirurgias, por exemplo), e depois se desliguem, vindo apenas a onerar a CAST?

Estabelecido prazo de carência conforme ANS.

12. Com relação ao Ar. 7º do projeto de lei, que trata dos atuais beneficiários da CAST questiona-se:

□ Estes estarão automaticamente excluídos?

□ Haverá exclusão automática de todos os beneficiários?

Já foi alterado na proposta de lei.

13. Art 5º - Parágrafo primeiro – porque a contribuição patronal não é aumentada, por exemplo, para 5% ou 6%, como chegou a ser reivindicado pelo Sindicato em anos anteriores?
Esta decisão não cabe à comissão.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE ASSISTÊNCIA

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo e de seus dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis à manutenção dos benefícios assistenciais, observado o disposto no artigo 5º, quanto aos empregados da administração indireta.

Art. 2º – A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Lei nº 1.727/92, destina-se ao custeio do plano suplementar de assistência à saúde de que trata esta Lei.

Parágrafo único – A sede e foro da CAST é a cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º – Os beneficiários da CAST classificam-se como titulares e dependentes, nos termos do disposto neste Capítulo.

Art. 4º – São beneficiários titulares, mediante inscrição facultativa na CAST:
I – na qualidade de ativos, os servidores públicos estatutários da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão;
II – na qualidade de inativos, os aposentados pelo sistema próprio do Município;
III – os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
IV – os servidores em licença para tratar de assuntos particulares nos termos do artigo 98-L da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), desde que efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à CAST das contribuições referentes à sua parte e à do Município;
V – os servidores ou empregados públicos, vinculados ao regime geral de previdência, que se encontrarem em auxílio-doença, desde que efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à CAST das contribuições referentes à sua parte, mantendo-se a transferência do percentual de responsabilidade do Município;
VI – os pensionistas de beneficiário titular falecido, desde que estejam inscritos na CAST como beneficiários dependentes e efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município.

§ 1º – Os pensionistas de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo deverão manifestar a sua opção pela sua inscrição como beneficiários titulares da CAST, de forma expressa, mediante assinatura de termo próprio, no prazo máximo de trinta dias a contar do falecimento do beneficiário titular de quem eram dependentes.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha sido formalizada a opção pelos pensionistas, serão eles automaticamente excluídos da CAST.

§ 3º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, também aos atuais pensionistas de beneficiários titulares, os quais deverão manifestar sua opção pela inscrição como beneficiários titulares da CAST no prazo de até quarenta e cinco dias contados da publicação desta Lei.

§ 4º – Não sendo manifestada a opção prevista no parágrafo anterior no prazo nele estabelecido, serão os pensionistas nele referidos excluídos da condição de beneficiários da CAST no quadragésimo sexto dia após a publicação desta Lei.

§ 5º – Quando dois ou mais beneficiários atenderem a condição de titular e dependente, deverá manter a qualidade de titular o de maior vencimento, salário, subsídio ou provento.

Art. 5º - A partir de 1º de julho de 2015, a CAST poderá admitir a inscrição, como beneficiários titulares, dos empregados da administração indireta do Município e de seus respectivos dependentes, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:
I – Requerimento da autoridade máxima da entidade, solicitando a inscrição de seus empregados;
II – Avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, que demonstre a viabilidade econômica e financeira da participação no plano suplementar de assistência à saúde;
III – Aprovação da inscrição dos empregados pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor da CAST.

Parágrafo primeiro – Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, as transferências mensais de recursos financeiros da administração indireta à CAST também serão correspondentes a 4% (quatro por cento) do salário de seus empregados inscritos como beneficiários titulares da autarquia.

Parágrafo segundo – O Município responderá subsidiariamente pelas transferências mensais de recursos de que trata o parágrafo anterior.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Parágrafo terceiro - Na hipótese de ser autorizada a inscrição de que trata este artigo aplicar-se-ão aos beneficiários titulares e dependentes, no que for cabível, as demais normas previstas nesta lei.

Art. 6º – São beneficiários dependentes aqueles que forem inscritos pelos beneficiários titulares na CAST, mediante contribuição **per capita** e atendidos os demais requisitos estabelecidos neste artigo:

I – o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos solteiros, de qualquer condição, menores de vinte e um anos de idade, ou interditados em caráter permanente, desde que incapacitados para o trabalho;

II – os filhos solteiros, até vinte e quatro anos, comprovadamente sem recursos financeiros, enquanto matriculados e frequentando o primeiro curso superior em nível de graduação.

§ 1º – Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas em seu inciso I, mediante declaração subscrita pelo beneficiário titular:

I – o enteado;

II – o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;

III – o menor que esteja sob sua tutela e viva às expensas do beneficiário titular, convivendo sob o mesmo teto, e que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º – Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o beneficiário titular por mais de um ano ininterrupto, comprovada mediante escritura pública de convivência, de acordo com os pressupostos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º – Os meios de comprovação da dependência econômica, para os fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo e no inciso III de seu **§ 1º**, serão definidos em regulamento pela CAST.

§ 4º – Se constatada qualquer fraude ou simulação na comprovação da dependência econômica, será o beneficiário titular responsabilizado pelo ressarcimento das despesas eventualmente suportadas pela CAST com o respectivo dependente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 7º – A inscrição dos beneficiários dar-se-á mediante requerimento do beneficiário titular.

Parágrafo único – Os atuais beneficiarios da CAST manterão este vinculo com a autarquia, salvo se requererem expressamente o seu desligamento.

Art. 8º – O beneficiário, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, será excluído da CAST quando praticar, ou deixar de praticar, ato que resulte em prejuízo para a CAST, especialmente o seguinte:

I – praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando à obtenção ilícita de benefícios da CAST para si ou para outrem;

II – permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias perante a CAST pelo prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

III – prestar declaração falsa tendente a influir na aceitação de dependente junto à CAST ou na errônea fixação do valor de sua mensalidade ou da mensalidade de seu dependente.

§ 1º – No caso referido no inciso II do **caput** deste artigo, o beneficiário titular deve ser notificado da inadimplência.

§ 2º – O beneficiário titular excluído é responsável pelo ressarcimento integral de todos os valores referentes a serviços porventura utilizados após a exclusão e pelos valores estabelecidos nesta Lei ou em seu regulamento referentes a benefícios utilizados anteriormente à exclusão.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º – A contribuição mensal dos beneficiários titulares à CAST será, até o dia 31 de março de 2015, correspondente aos seguintes percentuais calculados sobre o seu vencimento, salário, subsídio ou provento:

I – 6% (seis por cento), para os beneficiários referidos nos incisos I, II, III e V do **caput** do artigo 4º desta Lei;

II – 10% (dez por cento), para os referidos nos incisos IV e VI do **caput** do artigo 4º desta Lei, mediante pagamento direto à CAST.

Parágrafo único – O valor da contribuição mensal à CAST por beneficiário dependente, definido de acordo com a respectiva faixa etária, é o correspondente aos seguintes valores, que serão reajustados nos mesmos índices dos reajustes dos vencimentos dos servidores municipais de Toledo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE DEPENDENTES À CAST	
Faixa etária	**Valores de contribuição**
0 a 18 anos	14,03
19 a 23 anos	25,19
24 a 28 anos	33,94
29 a 33 anos	41,47
34 a 38 anos	45,24
39 a 43 anos	49,02
44 a 48 anos	56,56
49 a 53 anos	67,87
54 a 58 anos	101,80
acima de 59 anos	113,11

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 10 – A partir de 1º de abril de 2015, a contribuição dos beneficiários titulares e dependentes à CAST far-se-á de acordo com o plano para o qual optarem, sendo os respectivos valores estabelecidos pela CAST, conforme tabela a ser aprovada pelo seu Conselho Diretor.

Art. 11 – As transferências mensais de recursos financeiros da administração municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo à CAST, serão correspondentes a quatro por cento do vencimento, do salário, do subsídio e do provento dos beneficiários titulares da Caixa.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 – Os benefícios proporcionados pela CAST aos beneficiários titulares e dependentes compreendem:
I – assistência clínica;
II – assistência cirúrgica;
III – assistência odontológica;
IV – apoio diagnóstico e terapêutico;
V – auxílio funeral.

Parágrafo único – Os benefícios previstos nos incisos do **caput** deste artigo serão prestados nas formas e condições a serem estabelecidas em regulamento pela CAST.

Art. 13 – Para que o beneficiário titular ou dependente tenha direito aos benefícios proporcionados pela CAST, é exigido o cumprimento das seguintes carências, a contar da respectiva inscrição na autarquia:
I – para urgências e emergências: 24 (vinte e quatro) horas;
II – para parto a termo, excluídos os partos prematuros: 270 (duzentos e setenta) dias;
III – para tratamento de doenças e lesões preexistentes à inscrição na CAST: 24 (vinte e quatro) meses;
IV – para os demais procedimentos: 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º – Será admitido o reingresso de beneficiário à CAST uma única vez, caso em que se aplicarão as seguintes regras quanto ao cumprimento dos prazos de carência:
I – se o retorno ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu desligamento, o beneficiário manterá a situação de carência na qual se encontrava por ocasião do desligamento;
II – se o retorno se der após 60 (dias) do desligamento, será exigido o cumprimento integral dos prazos de carência para a concessão de benefícios, previstos nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estabelecidos neste artigo.

§ 3º – Os filhos recém-nascidos de beneficiário titular ou por ele adotados estão isentos do cumprimento dos períodos de carência a que se refere este artigo, desde que a sua inscrição na CAST ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do nascimento ou adoção e que o beneficiário titular já tenha cumprido os seus prazos de carência.

Art. 14 – Será concedida, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente ao valor do vencimento inicial de cargo de nível superior da tabela de vencimentos do quadro geral, à família de servidor municipal falecido, em atividade ou aposentado, ou à pessoa que prove ter feito despesas com o sepultamento.

Parágrafo único – O pagamento da importância a que se refere o **caput** deste artigo será procedido mediante requerimento do interessado, a ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito, juntados a certidão de óbito e os documentos comprobatórios das despesas.

Art. 15 – A CAST não se responsabilizará por despesas realizadas sem sua prévia autorização, salvo nos casos de urgência ou emergência, devidamente comprovados, nos termos do Regulamento.

Art. 16 – O beneficiário que se utilizar de serviços de padrão superior aos oferecidos pela CAST, arcará com as despesas excedentes.

Parágrafo único – As despesas de acompanhamento, realizadas a qualquer título, poderão ser pagas pela CAST e cobradas do beneficiário titular, nos termos do Regulamento.

Art. 17 – Os débitos de responsabilidade do beneficiário titular deverão ser regularizados perante a CAST no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VI
DA RECEITA, DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Art. 18 – Constituem fontes de receita da CAST:
I – contribuições dos beneficiários titulares e dependentes e ressarcimentos por eles efetuados à CAST;
II – transferências dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e de entidades da administração indireta;
III – juros de capital, rendas patrimoniais e outras eventuais;
IV – pagamento de custos operacionais;
V – doações e legados;
VI – recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e congêneres;
VII – as provenientes da alienação de bens.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 19 – As transferências das contribuições retidas dos servidores e dos recursos devidos pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município e entidades da administração indireta à CAST deverão ser efetuadas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento das mesmas.

Parágrafo único – O recolhimento das contribuições, efetuado após o prazo previsto no **caput** deste artigo, implicará o acréscimo de dois por cento sobre o saldo devedor, mais correção monetária.

Art. 20 – Os órgãos arrecadadores das contribuições à CAST remeterão à entidade, até o dia 10 de cada mês, relativamente ao mês anterior, os seguintes documentos:
I – relação dos recolhimentos efetuados;
II – relatório demonstrativo dos atos de provimento e vacância de cargos e empregos públicos verificados no período;
III – demonstrativo dos valores a serem recolhidos à CAST pelos servidores e empregados em auxílio-doença e licença para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO, DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 – A autarquia terá orçamento-programa que obedecerá aos padrões e normas definidos na legislação específica.

Parágrafo único – O orçamento da autarquia fará parte integrante do orçamento-programa do Município.

Art. 22 – As propostas orçamentárias elaboradas pela autarquia deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal, no prazo legal.

Parágrafo único – A tabela explicativa da despesa deverá ser submetida ao Prefeito Municipal, no prazo regulamentar, para sua aprovação.

Art. 23 – A CAST enviará ao Poder Executivo:
I – anualmente:
a) o relatório de suas atividades;
b) a prestação de contas;
c) as demonstrações contábeis.
II – mensalmente, os demonstrativos de fluxo de caixa.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – O patrimônio da autarquia será constituído de:
I – bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;
II – bens e direitos que vier a adquirir;
III – saldos de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único – Os bens da autarquia só poderão ser alienados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 25 – A organização administrativa da CAST compreende os seguintes órgãos de direção:
I – Conselho Diretor;
II – Superintendência.

Seção I
Do Conselho Diretor

Art. 26 – O Conselho Diretor compõe-se de nove membros efetivos a serem eleitos e indicados da seguinte forma:
I – sete representantes dos beneficiários titulares ativos ou inativos do Poder Executivo, eleitos pelo conjunto dos respectivos beneficiários titulares, assim definidos:
a) dois membros titulares de cargos de natureza administrativa;
b) dois membros titulares de cargos técnicos da área da saúde;
c) três membros titulares de qualquer cargo.
II – um representante dos servidores efetivos do Legislativo, que sejam beneficiários titulares ativos ou inativos daquele Poder, eleito pelo conjunto dos respectivos beneficiários titulares;
III – um servidor municipal beneficiário titular, representante do Executivo, indicado pelo Prefeito.
§ 1° – Caso não seja possível o preenchimento das vagas do Conselho mediante as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por representantes titulares de qualquer cargo.

§ 2°– Ocorrendo vacância de um dos representantes do Conselho, referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, assumirá em seu lugar o primeiro mais votado além dos respectivos representantes titulares.

§ 3°– O mandato dos membros do colegiado será de três anos.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

§ 4° – Os casos de vacância e substituição de membros do Conselho serão definidos no respectivo regimento interno.

Art. 27 – Compete ao Conselho Diretor:
I – eleger o Presidente do colegiado, dentre seus membros efetivos, para mandato de um ano;
II – elaborar e aprovar:
a) o seu regimento interno;
b) o regulamento da CAST, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;
c) os documentos relacionados no artigo 23 desta Lei, encaminhando-os ao Prefeito;
d) a proposta orçamentária anual da autarquia, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais;
e) o encaminhamento de proposta ao Chefe do Executivo referente à realização de operações de crédito e à aquisição e alienação de bens imóveis;
f) a forma de pagamento das despesas de que trata o parágrafo único do artigo 16 desta Lei;
g) a proposta de organização do quadro próprio de pessoal da CAST, encaminhando-a ao Prefeito Municipal.
h) a tabela de valores da contribuição de titulares e dependentes para a CAST, a partir de 1º de abril de 2015;
III – julgar os recursos interpostos das decisões da Superintendência;
IV – fiscalizar os serviços administrativos da CAST e a prestação dos benefícios previstos nesta Lei;
V – compor e designar os membros das câmaras técnicas;
VI – aprovar:
a) proposta de contratação de serviços referidos nos incisos I ao IV do artigo 12, observados os preceitos legais, bem como os respectivos valores;
b) os convênios de interesse da CAST, observados os preceitos legais, a serem firmados pelo Superintendente.
VII – indicar ao Chefe do Executivo, pessoa para exercer o cargo de Superintendente e propor a sua exoneração;
VIII – exercer as demais atividades inerentes à direção superior da CAST, nos termos do regimento interno.

Art. 28 – O Conselho Diretor reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês;
II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Superintendente da CAST, do presidente do colegiado ou da maioria dos seus membros.

Seção II
Do Superintendente

Art. 29 – O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso VII do artigo 27 desta Lei.

Art. 30 – O cargo de Superintendente da CAST, criado pela Lei 1.727/1992, terá vencimentos correspondentes aos do Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/99 ou sua sucedânea.

Art. 31 – Compete ao Superintendente:
I – representar a autarquia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, cumprindo decisões do Conselho Diretor;
II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor, legalmente expedidas;
III – apresentar ao Conselho Diretor:
a) a proposta orçamentária anual da autarquia e a tabela explicativa da despesa, nos prazos regulamentares;
b) os demonstrativos especificados no artigo 23 desta Lei.
IV – propor ao Conselho Diretor as providências necessárias à abertura de créditos adicionais;
V – definir cronograma de serviços oferecidos pela CAST;
VI – movimentar as contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro designado;
VII – celebrar contratos e convênios de interesse da CAST;
VIII – despachar o expediente e expedir os atos oficiais e correspondências da autarquia;
IX – executar o orçamento da CAST;
X – constituir juntas médicas, sindicâncias e demais comissões, nos casos previstos em Lei;
XI – decidir sobre os pedidos de reembolso;
XII – decidir sobre as licitações realizadas pela autarquia, nos termos da legislação pertinente;
XIII – praticar os demais atos administrativos, cumprindo decisões do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – As eleições para composição do Conselho Diretor serão processadas mediante o voto direto e secreto dos beneficiários titulares, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO XI
DO PESSOAL

Art. 33 – A CAST poderá ter quadro próprio de pessoal, nos termos da Lei.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 34 – O Superintendente, por necessidade administrativa, poderá solicitar que servidores municipais sejam colocados à disposição da CAST, mediante pedido formulado ao Chefe do Executivo ou ao Presidente do Legislativo.

Art. 35 – Os servidores municipais que exerçam qualquer função na CAST serão considerados, para todos os efeitos, como a serviço do próprio órgão a que pertençam.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Fica a CAST autorizada a estabelecer, respeitadas as normas legais, convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a consecução de suas finalidades ou prestação dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 37 – As contribuições descontadas e incorporadas à CAST não serão devolvidas, salvo se forem efetuadas a maior ou descontadas indevidamente.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º – O Conselho Diretor submeterá à apreciação do Prefeito, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Regulamento da autarquia.

Art. 2º – Ficam os atuais membros da Junta Administrativa incorporados ao Conselho Diretor, assegurando-se aos conselheiros o cumprimento do mandato até o final, aplicando-se o disposto no artigo 26 desta Lei quando encerrado aquele mandato

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital. a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto a ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V | Toledo, 19 de setembro de 2014 | Edição nº 1.095 | Página 4

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

Edital de Convocação 13/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **convoca os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para a **Reunião Extraordinária** deste Conselho, no dia 23 de Setembro de 2014, às 08h30m, na sala de reuniões da Central de Conselhos, sito à Rua 7 de Setembro, 1134, Centro, Toledo/PR. Tendo como ponto de pauta:

a) Apreciação e aprovação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 4° Bimestre de 2014.

Toledo, 17 de Setembro de 2014.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

Edital de Convocação 14/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **convoca os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia 24 de Setembro de 2014, às 08h30m, na sala de reuniões da Central de Conselhos, sito à Rua 7 de Setembro, 1134, Centro, Toledo/PR. Tendo como pontos de pauta:

a) Aprovação da Ata 12/2014;

b) Informes da Secretaria Executiva (correspondências recebidas e expedidas);

c) Relato das Comissões:

- Comissão Técnica, de Registro e Inscrição;
- Comissão de Orçamento e Fundo;
- Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação;
- Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária;
- Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas;
- Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Município de Toledo/PR;
- Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR;
- Comissão Especial para Acompanhamento das Inspeções dos Serviços Socioassistenciais;
- Comissão Especial sobre o Conselho Tutelar;
- Comissão Especial sobre Serviço Socioassistencial;
- Comissão Especial para revisão da Lei e Regimento Interno do CMDCA;
- Comissão Especial sobre o SIPIA CT Web;
- Comissão de Ética sobre o SIPIA;
- Comissão de Ética 2;

d) Apresentação e deliberação do Plano Municipal de Acolhimento e Convivência Familiar e Comunitária;

e) Apresentação e deliberação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

f) Relato e deliberação da Comissão Especial sobre o Conselho Tutelar;

g) Deliberar sobre manutenção do Registro de Entidade Não Governamental de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Toledo/PR:

- Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

h) Formação de Comissão de Ética 3;

i) Informe sobre inscrições no CMDCA;

j) Assuntos Gerais.

Toledo, 17 de Setembro de 2014.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 24/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST**, para a décima terceira reunião de trabalho, no dia 22 de setembro de 2014, as 13h30m, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, Toledo-Pr.

Toledo-PR, 19 de setembro de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

Ata nº 014/2014

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Paraná, reuniram-se a Superintendente da CAST, Angela Maria Zoletti, e os membros da Comissão de Estudos para reestruturação da lei da CAST, designada pela portaria nº 004, de 28 de março de 2014, tendo como pauta: 1) Análise do Ofício 076/2014 de 01 de setembro de 2014, do Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – Pr, onde o mesmo solicita prorrogação em 30 dias o período de análise da proposta de Lei de reformulação da CAST. Em primeira votação com 15 presentes (3-contrários; 12-favoráveis), foi DELIBERADO pela prorrogação do prazo; Em segunda votação, com 17 presentes foi DELIBERADO pela concessão de novo prazo de 15 dias com 8 votos; 7 votos favoráveis aos 30 dias e 2 abstenções, ficando assim, determinado o prazo de 15 dias a partir da data do referido ofício, encerrando-se no dia 15 de setembro o prazo para encaminhamento de sugestões de alteração de redação no projeto de lei, ressalvando que tramita na Primeira Vara de Fazenda Pública de Toledo os Autos n° 0003384-37.2014.8.16.0170, que solicita "em síntese, que é inconstitucional a contribuição compulsória para custeio da saúde instituída por lei municipal. Ao final pede a concessão da medida liminar para deixem de cobrar." Nada mais havendo a tratar, às quinze horas, eu Rodrigo Melonari, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

David Calça

Ana Cândida Locatelli

Giberto Luis Schizzi

Terezinha Audéte Dal Bosco

Rodrigo Melonari

Márcia Inês Mallmann Baptista

Ivana Maria Dall'Agnol

Cláudia Carneiro da Silva Piacenti

Bernardete Borilli

Rosi Meri Casagrande Poersch

Denise Lieli

(ausente)
Edimilson Lopes da Silveira

Afonso Simch

Marlene da Silva

Amauri Vilmar Linke

Marines Bettega

Francieli Aparecida Kunrath

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - PR

CNPJ:80.403.173/0001-90 | Reg. Sindical 24290.003556/90-18

Ofício 076/2014

Toledo, 01 de setembro de 2014.

Para;
Angela Maria Zolentti;
Superintendente Cast – Caixa de Assistencia dos Servidores Municipais de Toledo;
E demais membros nomeados pela portaria 004/2014 publicada no dia 28 de março de 2014.

O SerToledo – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, na qualidade de legítimo representante dos servidores e servidoras municipais, vem por meio deste, informar a vossa senhoria que, conforme decisão dos servidores e das servidoras definida em assembleia geral convocada por esta entidade e realizada no dia 28 de agosto de 2014, o prazo para apreciação do Projeto de lei que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção deve ser prorrogado para 30 dias a contar a partir da data desde documento. Não havendo mais nada a tratar e certos de vossa compreensão e colaboração, agradecemos desde já.

Juliano Alves dos Santos
Séc. de Políticas Públicas

Rua São João, 6625 - Centro - CEP 85.900-050 - Toledo - PR
FONES: (45) 3055-4343 - 9985-2666 - 9985-2700
SITE: http://www.sertoledo.org.br E-MAIL: servidores@sertoledo.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V | Toledo, 2 de setembro de 2014 | Edição nº 1.082 | Página 10

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 21/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST,** para a décima primeira reunião de trabalho, no dia 04 de setembro de 2014, às 13h30m, na sala de reuniões da Câmara Municipal, sito à Rua Sarandi, 1049 Centro, Toledo-Pr.
Toledo-PR, 01 de setembro de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

REUNIÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2014-CME

A Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Toledo, homologada pela Portaria nº 250/13, **convoca** todos **os Conselheiros e as Conselheiras Titulares**, e faz **convite para os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes**, para a Reunião Ordinária do mês de **SETEMBRO de 2014**, deste CME/Toledo, de acordo com o Calendário aprovado pela Deliberação nº 002/2013-CME, conforme segue:

- Sessões dias: **08,10 e 12 de SETEMBRO de 2014.**
- Horário: início às 14 horas, com Sessão Plenária, no dia **08 de setembro, 2ª feira.**
- Local: Sala de Reuniões da SMED/CME.
- Ordem do Dia:

1- Aprovação das Atas nº 14 e 15 do mês de agosto de 2014.

2-Tomar conhecimento da Pauta dos trabalhos das Sessões da semana, para apreciação do Plenário e das Câmaras.

3- Assuntos que vierem a ser protocolizados até o início da Reunião, ou que serão inscritos ao início da Sessão Plenária, e que são de interesse do SME/Toledo, do CME, ou dos Conselheiros.

As funções e a participação do Conselheiro e da Conselheira, nos trabalhos do CME, estão amparadas nos termos do § 7.º do Art. 28, da Lei Municipal nº 2.026/2010.

Toledo, 01 de setembro de 2014

Conselheira Veralice Aparecida Moreira dos Santos
Presidenta do CME/Toledo
Portaria nº 250/13

Senhores e Senhoras:
Conselheiros e Conselheiras Titulares do CME/**Convocação** (X)
Conselheiros e conselheiras Suplentes do CME/**Convite** (X)
TOLEDO / PR

CAIXA DE ASSISTÊNSIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

AVISO DE COMPARECIMENTO

COMUNICAMOS AOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS TITULARES DA CAST, QUE OS CARTÕES DA UNIMED COM VENCIMENTO DE 31/08/2014 À 06/09/2014, SERÃO TROCADOS NA SEDE DA CAST NO PERÍODO DE 01 À 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital. A ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

Convocação 21/2014

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 04 / 9 / 2014. **HORÁRIO:** 13:40 às 15:30 h.

1 – Afonso Simch(representante jurídico)_____

2 - Amauri Vilmar Linke(representante Administração)_____

3 – Marines Bettega(representante Recursos Humanos)_____

4 – Edimilson Lopes da Silveira(Contabilidade da Cast) AUSENTE

5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores) Marlene Silva

6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast) Francieli Ap.ª Kunrath

7 – Ivana Maria DallAgnol(Conselho Diretor)_____

8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco(Conselho Diretor)_____

9 – Gilberto LuisSchizzi(Conselho Diretor)_____

10 – BernardeteBorilli(Conselho Diretor)_____

11 – RosiMeri Casagrande Poersch(Conselho Diretor)_____

12 - Ana CandidaLocatelli(Junta Administrativa)_____

13– Claudia Carneiro da S. Piacenti(Junta Administrativa)_____

14 – Rodrigo Melonari(Junta Administrativa)_____

15 - David Calça (Junta Administrativa)_____

16 – Denise Liell(Junta Administrativa)_____

17 – Márcia InesMallmann Baptista(Junta Administrativa)_____

18 – Angela Maria Zoletti(Superintendente)_____

19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast)_____

20 – Marta Fath (Recursos Humanos)_____

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

Ata nº 013/2014

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Paraná, reuniram-se a Superintendente da CAST, Angela Maria Zoletti, e os membros da Comissão de Estudos para reestruturação da lei da CAST, designada pela portaria nº 004, de 28 de março de 2014, tendo em vista alguns problemas surgidos para a autarquia, principalmente em decorrência de decisões judiciais que reconheceram a inconstitucionalidade da inscrição e contribuição compulsória dos servidores à CAST e para evitar-se novas despesas à autarquia decorrentes de futuras ações judiciais. Diante disso, foi efetuada a leitura integral do texto da proposta de reformulação da lei da CAST, anexa a esta ATA e parte integrante da mesma, a qual foi aprovada por unanimidade pelos membros da comissão, sendo por eles vistada. Dadas as discussões, foram sugeridos os seguintes encaminhamentos: a) que seja publicada a proposta de reformulação no órgão eletrônico oficial do município para conhecimento dos servidores sobre as alterações procedidas; b) decorridos 10 dias da publicação da proposta, a comissão verificará se houve algum questionamento pertinente apresentado ao Sindicato dos Servidores Municipais de Toledo; c) encaminhar a proposta final ao Chefe do Executivo. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, eu Rodrigo Melonari, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

David Calça

Ana Cândida Locatelli

Gilberto Luis Schizzi

Terezinha Audete Dal Bosco

Rodrigo Melonari

Márcia Inês Mallmann Baptista

Ivana Maria Dall'Agnol

Cláudia Carneiro da Silva Placenti

Bernardete Borilli

Rosi Meri Casagrande Roersch

Denise Liel

Edimilson Lopes da Silveira

Afonso Simch

Marlene da Silva

Amauri Vilmar Linke

Marines Bettega

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENTÁRIO DAS INDICAÇÕES APRESENTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.08.2014 E ENCAMINHADAS AO EXECUTIVO EM 22.08.2014 (OFÍCIO Nº 536/2014-LEG/CM):

nº 399, do Vereador Ademar Dorfschmidt: Implantação de asfalto no estacionamento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Toledo, no Jardim Panorama;

nº 400, do Vereador Ademar Dorfschmid: Realização de obras de iluminação pública no canteiro central da Avenida Maripá e pista para caminhada, a partir do centro da juventude do Jardim Europa até o trevo que liga BR 467 que liga a Cascavel.;

nº 402, do Vereador Eudes Dallagnol: Realização de operação tapa-buracos na rua Almirante Barroso, entre as ruas Piratini e Armando Luiz Arrosi;

nº 404, do Vereador Genivaldo Paes: Instalação de redutor de velocidade, na Rua Tangará nº 1001, no bairro São Francisco;

nº 405, dos Vereadores Ademir Paludo e Alcidio Pastório: Alargamento da Rua Dr. Olavo Secco Rigon, entre as ruas Willy Barth e Carlos Sbaraini, no Jardim Panorama;

nº 406, do Vereador Odair Maccari: Execução de Pavimentação Asfáltica, no trecho da estrada rural de Novo Sarandi a Dois Irmãos;

nº 407, do Vereador Odair Maccari: Construção de prédio próprio para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Pequeno Polegar, no Distrito de Novo Sarandi;

nº 408, dos Vereadores Alcidio Pastório e Ademir Paludo: Implantação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's);

nº 409, do Vereador Ivo Kirsten: Conversão da Rua São João em via preferencial no trecho entre a Rua Borges de Medeiros até o cruzamento da Rua Anápolis;

nº 410, da Vereadora Sueli Guerra: Solicita ao Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade do "Teste da linguinha" dos recém-nascidos no Município de Toledo e dá outras providências;

nº 411, da Vereadora Sueli Guerra: Sugere o nome de Gentil Pozzon para nominar um logradouro ou próprio público municipal;

nº 413, do Vereador Vagner de Lábio: Instalação de parque infantil no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Ângela Neolete Wessel;

nº 414, do Vereador Valtencir de Britto: Instalação de placas indicativas de velocidade na Rua Tarumã, Vila Paulista;

nº 415, do Vereador Valtencir de Britto: Construção de um Centro Comunitário na Vila Paulista;

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

Ata nº 013/2014

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Paraná, reuniram-se a Superintendente da CAST, Angela Maria Zoletti, e os membros da Comissão de Estudos para reestruturação da lei da CAST, designada pela portaria nº 004, de 28 de março de 2014, tendo em vista alguns problemas surgidos para a autarquia, principalmente em decorrência de decisões judiciais que reconheceram a inconstitucionalidade da inscrição e contribuição compulsória dos servidores à CAST e para evitar-se novas despesas à autarquia decorrentes de futuras ações judiciais. Diante disso, foi efetuada a leitura integral do texto da proposta de reformulação da lei da CAST, anexa a esta ATA e parte integrante da mesma, a qual foi aprovada por unanimidade pelos membros da comissão, sendo por eles vistada. Dadas as discussões, foram sugeridos os seguintes encaminhamentos: a) que seja publicada a proposta de reformulação no órgão eletrônico oficial do município para conhecimento dos servidores sobre as alterações procedidas; b) decorridos 10 dias da publicação da proposta, a comissão verificará se houve algum questionamento pertinente apresentado ao Sindicato dos Servidores Municipais de Toledo; c) encaminhar a proposta final ao Chefe do Executivo. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, eu Rodrigo Melonari, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Angela Maria Zoletti Superintendente da CAST	David Calça	Ana Cândida Locatelli
Gilberto Luís Schizzi	Terezinha Audéte Dal Bosco	Rodrigo Melonari
Márcia Inês Mallmann Baptista	Ivana Maria Dall'Agnol	Cláudia Carneiro da Silva Piacenti
Bernardete Borilli	Rosi Meri Casagrande Poersch	Denise Liell
Edimilson Lopes da Silveira	Afonso Simch	Marlene da Silva
Amauri Vilmar Linke	Marines Bettega	

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE ASSISTÊNCIA

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo e de seus dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis à manutenção dos benefícios assistenciais, observado o disposto no artigo 5º, quanto aos empregados da administração indireta.

Art. 2º – A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Lei nº 1.727/92, destina-se ao custeio do plano suplementar de assistência à saúde de que trata esta Lei.

Parágrafo único – A sede e foro da CAST é a cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º – Os beneficiários da CAST classificam-se como titulares e dependentes, nos termos do disposto neste Capítulo.

Art. 4º – São beneficiários titulares, mediante inscrição facultativa na CAST:

I – na qualidade de ativos, os servidores públicos estatutários da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão;

II – na qualidade de inativos, os aposentados pelo sistema próprio do Município;

III – os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IV – os servidores em licença para tratar de assuntos particulares nos termos do artigo 98-L da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), desde que efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à CAST das contribuições referentes à sua parte e à do Município;

V – os servidores ou empregados públicos, vinculados ao regime geral de previdência, que se encontrarem em auxílio-doença, desde que efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal a CAST das contribuições referentes à sua parte, mantendo-se a transferência do percentual de responsabilidade do Município;

VI – os pensionistas de beneficiário titular falecido, desde que estejam inscritos na CAST como beneficiários dependentes e efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município.

§ 1º – Os pensionistas de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo deverão manifestar a sua opção pela sua inscrição como beneficiários titulares da CAST, de forma expressa, mediante assinatura de termo próprio, no prazo máximo de trinta dias a contar do falecimento do beneficiário titular de quem eram dependentes.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha sido formalizada a opção pelos pensionistas, serão eles automaticamente excluídos da CAST.

§ 3º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, também aos atuais pensionistas de beneficiários titulares, os quais deverão manifestar sua opção pela inscrição como beneficiários titulares da CAST no prazo de até quarenta e cinco dias contados da publicação desta Lei.

§ 4º – Não sendo manifestada a opção prevista no parágrafo anterior no prazo nele estabelecido, serão os pensionistas nele referidos excluídos da condição de beneficiários da CAST no quadragésimo sexto dia após a publicação desta Lei.

§ 5º – Quando dois ou mais beneficiários atenderem a condição de titular e dependente, deverá manter a qualidade de titular o de maior vencimento, salário, subsídio ou provento.

Art. 5º - A partir de 1º de julho de 2015, a CAST poderá admitir a inscrição, como beneficiários titulares, dos empregados da administração indireta do Município e de seus respectivos dependentes, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – Requerimento da autoridade máxima da entidade, solicitando a inscrição de seus empregados;

II – Avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, que demonstre a viabilidade econômica e financeira da participação no plano suplementar de assistência à saúde;

III – Aprovação da inscrição dos empregados pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor da CAST.

Parágrafo primeiro – Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, as transferências mensais de recursos financeiros da administração indireta à CAST também serão correspondentes a 4% (quatro por cento) do salário de seus empregados inscritos como beneficiários titulares da autarquia.

Parágrafo segundo – O Município responderá subsidiariamente pelas transferências mensais de recursos de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de ser autorizada a inscrição de que trata este artigo aplicar-se-ão aos beneficiários titulares e dependentes, no que for cabível, as demais normas previstas nesta lei.

Art. 6º – São beneficiários dependentes aqueles que forem inscritos pelos beneficiários titulares na CAST, mediante contribuição **per capita** e atendidos os demais requisitos estabelecidos neste artigo:

I – o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos solteiros, de qualquer condição, menores de vinte e um anos de idade, ou interditados em caráter permanente, desde que incapacitados para o trabalho;

II – os filhos solteiros, até vinte e quatro anos, comprovadamente sem recursos financeiros, enquanto matriculados e frequentando o primeiro curso superior em nível de graduação.

§ 1º – Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas em seu inciso I, mediante declaração subscrita pelo beneficiário titular:

I – o enteado;

II – o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;

III – o menor que esteja sob sua tutela e viva *às expensas do* beneficiário titular, convivendo sob o mesmo teto, e que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º – Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o beneficiário titular por mais de um ano ininterrupto, comprovada mediante escritura pública de convivência, de acordo com os pressupostos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º – Os meios de comprovação da dependência econômica, para os fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo e no inciso III de seu § 1º, serão definidos em regulamento pela CAST.

§ 4º – Se constatada qualquer fraude ou simulação na comprovação da dependência econômica, será o beneficiário titular responsabilizado pelo ressarcimento das despesas eventualmente suportadas pela CAST com o respectivo dependente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 7º – A inscrição dos beneficiários dar-se-á mediante requerimento do beneficiário titular.

Art. 8º – O beneficiário, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, será excluído da CAST quando praticar, ou deixar de praticar, ato que resulte em prejuízo para a CAST, especialmente o seguinte:

I – praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando à obtenção ilícita de benefícios da CAST para si ou para outrem;

II – permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias perante a CAST pelo prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

III – prestar declaração falsa tendente a influir na aceitação de dependente junto à CAST ou na errônea fixação do valor de sua mensalidade ou da mensalidade de seu dependente.

§ 1º – No caso referido no inciso II do **caput** deste artigo, o beneficiário titular deve ser notificado da inadimplência.

§ 2º – O beneficiário titular excluído é responsável pelo ressarcimento integral de todos os valores referentes a serviços porventura utilizados após a exclusão e pelos valores estabelecidos nesta Lei ou em seu regulamento referentes a benefícios utilizados anteriormente à exclusão.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º – A contribuição mensal dos beneficiários titulares à CAST será, até o dia 31 de março de 2015, correspondente aos seguintes percentuais calculados sobre o seu vencimento, salário, subsídio ou provento:

I – 6% (seis por cento), para os beneficiários referidos nos incisos I, II, III e V do **caput** do artigo 4º desta Lei;

II – 10% (dez por cento), para os referidos nos incisos IV e VI do **caput** do artigo 4º desta Lei, mediante pagamento direto à CAST.

Parágrafo único – O valor da contribuição mensal à CAST por beneficiário dependente, definido de acordo com a respectiva faixa etária, é o correspondente aos seguintes valores, que serão reajustados nos mesmos índices dos reajustes dos vencimentos dos servidores municipais de Toledo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE DEPENDENTES À CAST

Faixa etária	Valores de contribuição
0 a 18 anos	14,03
19 a 23 anos	25,19
24 a 28 anos	33,94
29 a 33 anos	41,47
34 a 38 anos	45,24
39 a 43 anos	49,02
44 a 48 anos	56,56
49 a 53 anos	67,87
54 a 58 anos	101,80
acima de 59 anos	113,11

Art. 10 – A partir de 1º de abril de 2015, a contribuição dos beneficiários titulares e dependentes à CAST far-se-á de acordo com o plano para o qual optarem, sendo os respectivos valores estabelecidos pela CAST, conforme tabela a ser aprovada pelo seu Conselho Diretor.

Art. 11 – As transferências mensais de recursos financeiros da administração municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo à CAST, serão correspondentes a quatro por cento do vencimento, do salário, do subsídio e do provento dos beneficiários titulares da Caixa.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 – Os benefícios proporcionados pela CAST aos beneficiários titulares e dependentes compreendem:

I – assistência clínica;

II – assistência cirúrgica;

III – assistência odontológica;

IV – apoio diagnóstico e terapêutico;

V – auxílio funeral.

Parágrafo único – Os benefícios previstos nos incisos do **caput** deste artigo serão prestados nas formas e condições a serem estabelecidas em regulamento pela CAST.

Art. 13 – Para que o beneficiário titular ou dependente tenha direito aos benefícios proporcionados pela CAST, é exigido o cumprimento das seguintes carências, a contar da respectiva inscrição na autarquia:

I – para urgências e emergências: 24 (vinte e quatro) horas;

II – para parto a termo, excluídos os partos prematuros: 270 (duzentos e setenta) dias;

III – para tratamento de doenças e lesões preexistentes à inscrição na CAST: 24 (vinte e quatro) meses;

IV – para os demais procedimentos: 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º – Será admitido o reingresso de beneficiário à CAST uma única vez, caso em que se aplicarão as seguintes regras quanto ao cumprimento dos prazos de carência:

I – se o retorno ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu desligamento, o beneficiário manterá a situação de carência na qual se encontrava por ocasião do desligamento;

II – se o retorno se der após 60 (dias) do desligamento, será exigido o cumprimento integral dos prazos de carência para a concessão de benefícios, previstos nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estabelecidos neste artigo.

§ 3º – Os filhos recém-nascidos de beneficiário titular ou por ele adotados estão isentos do cumprimento dos períodos de carência a que se refere este artigo, desde que a sua inscrição na CAST ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do nascimento ou adoção e que o beneficiário titular já tenha cumprido os seus prazos de carência.

Art. 14 – Será concedida, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente ao valor do vencimento inicial de cargo de nível superior da tabela de vencimentos do quadro geral, à família de servidor municipal falecido, em atividade ou aposentado, ou à pessoa que prove ter feito despesas com o sepultamento.

Parágrafo único – O pagamento da importância a que se refere o **caput** deste artigo será procedido mediante requerimento do interessado, a ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito, juntados a certidão de óbito e os documentos comprobatórios das despesas.

Art. 15 – A CAST não se responsabilizará por despesas realizadas sem sua prévia autorização, salvo nos casos de urgência ou emergência, devidamente comprovados, nos termos do Regulamento.

Art. 16 – O beneficiário que se utilizar de serviços de padrão superior aos oferecidos pela CAST, arcará com as despesas excedentes.

Parágrafo único – As despesas de acompanhamento, realizadas a qualquer título, poderão ser pagas pela CAST e cobradas do beneficiário titular, nos termos do Regulamento.

Art. 17 – Os débitos de responsabilidade do beneficiário titular deverão ser regularizados perante a CAST no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VI
DA RECEITA, DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Art. 18 – Constituem fontes de receita da CAST:

I – contribuições dos beneficiários titulares e dependentes e ressarcimentos por eles efetuados à CAST;

II – transferências dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e de entidades da administração indireta;

III – juros de capital, rendas patrimoniais e outras eventuais;

IV – pagamento de custos operacionais;

V – doações e legados;

VI – recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e congêneres;

VII – as provenientes da alienação de bens.

Art. 19 – As transferências das contribuições retidas dos servidores e dos recursos devidos pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município e entidades da administração indireta à CAST deverão ser efetuadas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento das mesmas.

Parágrafo único – O recolhimento das contribuições, efetuado após o prazo previsto no **caput** deste artigo, implicará o acréscimo de dois por cento sobre o saldo devedor, mais correção monetária.

Art. 20 – Os órgãos arrecadadores das contribuições à CAST remeterão à entidade, até o dia 10 de cada mês, relativamente ao mês anterior, os seguintes documentos:

I – relação dos recolhimentos efetuados;

II – relatório demonstrativo dos atos de provimento e vacância de cargos e empregos públicos verificados no período;

III – demonstrativo dos valores a serem recolhidos à CAST pelos servidores e empregados em auxílio-doença e licença para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO, DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 – A autarquia terá orçamento-programa que obedecerá aos padrões e normas definidos na legislação específica.

Parágrafo único – O orçamento da autarquia fará parte integrante do orçamento-programa do Município.

Art. 22 – As propostas orçamentárias elaboradas pela autarquia deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal, no prazo legal.

Parágrafo único – A tabela explicativa da despesa deverá ser submetida ao Prefeito Municipal, no prazo regulamentar, para sua aprovação.

Art. 23 – A CAST enviará ao Poder Executivo:
I – anualmente:
a) o relatório de suas atividades;
b) a prestação de contas;
c) as demonstrações contábeis.
II – mensalmente, os demonstrativos de fluxo de caixa.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – O patrimônio da autarquia será constituído de:
I – bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;
II – bens e direitos que vier a adquirir;
III – saldos de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único – Os bens da autarquia só poderão ser alienados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 25 – A organização administrativa da CAST compreende os seguintes órgãos de direção:
I – Conselho Diretor;
II – Superintendência.

Seção I
Do Conselho Diretor

Art. 26 – O Conselho Diretor compõe-se de nove membros efetivos a serem eleitos e indicados da seguinte forma:
I – sete representantes dos beneficiários titulares ativos ou inativos do Poder Executivo, eleitos pelo conjunto dos respectivos beneficiários titulares, assim definidos:
a) dois membros titulares de cargos de natureza administrativa;
b) dois membros titulares de cargos técnicos da área da saúde;
c) três membros titulares de qualquer cargo.
II – um representante dos servidores efetivos do Legislativo, que sejam beneficiários titulares ativos ou inativos daquele Poder, eleito pelo conjunto dos respectivos beneficiários titulares;
III – um servidor municipal beneficiário titular, representante do Executivo, indicado pelo Prefeito.

§ 1° – Caso não seja possível o preenchimento das vagas do Conselho mediante as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por representantes titulares de qualquer cargo.

§ 2° – Ocorrendo vacância de um dos representantes do Conselho, referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, assumirá em seu lugar o primeiro mais votado além dos respectivos representantes titulares.

§ 3° – O mandato dos membros do colegiado será de três anos.

§ 4° – Os casos de vacância e substituição de membros do Conselho serão definidos no respectivo regimento interno.

Art. 27 – Compete ao Conselho Diretor:
I – eleger o Presidente do colegiado, dentre seus membros efetivos, para mandato de um ano;
II – elaborar e aprovar:
a) o seu regimento interno;
b) o regulamento da CAST, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;
c) os documentos relacionados no artigo 23 desta Lei, encaminhando-os ao Prefeito;
d) a proposta orçamentária anual da autarquia, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais;
e) o encaminhamento de proposta ao Chefe do Executivo referente à realização de operações de crédito e à aquisição e alienação de bens imóveis;
f) a forma de pagamento das despesas de que trata o parágrafo único do artigo 16 desta Lei;
g) a proposta de organização do quadro próprio de pessoal da CAST, encaminhando-a ao Prefeito Municipal.
h) a tabela de valores da contribuição de titulares e dependentes para a CAST, a partir de 1º de abril de 2015;
III – julgar os recursos interpostos das decisões da Superintendência;
IV – fiscalizar os serviços administrativos da CAST e a prestação dos benefícios previstos nesta Lei;
V – compor e designar os membros das câmaras técnicas;
VI – aprovar:
a) proposta de contratação de serviços referidos nos incisos I ao IV do artigo 12, observados os preceitos legais, bem como os respectivos valores;
b) os convênios de interesse da CAST, observados os preceitos legais, a serem firmados pelo Superintendente.
VII – indicar ao Chefe do Executivo, pessoa para exercer o cargo de Superintendente e propor a sua exoneração;
VIII – exercer as demais atividades inerentes à direção superior da CAST, nos termos do regimento interno.

Art. 28 – O Conselho Diretor reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês;
II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Superintendente da CAST, do presidente do colegiado ou da maioria dos seus membros.

Seção II
Do Superintendente

Art. 29 – O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso VII do artigo 27 desta Lei.

Art. 30 – O cargo de Superintendente da CAST, criado pela Lei 1.727/1992, terá vencimentos correspondentes aos do Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/99 ou sua sucedânea.

Art. 31 – Compete ao Superintendente:

I – representar a autarquia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, cumprindo decisões do Conselho Diretor;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor, legalmente expedidas;

III – apresentar ao Conselho Diretor:

a) a proposta orçamentária anual da autarquia e a tabela explicativa da despesa, nos prazos regulamentares;

b) os demonstrativos especificados no artigo 23 desta Lei.

IV – propor ao Conselho Diretor as providências necessárias à abertura de créditos adicionais;

V – definir cronograma de serviços oferecidos pela CAST;

VI – movimentar as contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro designado;

VII – celebrar contratos e convênios de interesse da CAST;

VIII – despachar o expediente e expedir os atos oficiais e correspondências da autarquia;

IX – executar o orçamento da CAST;

X – constituir juntas médicas, sindicâncias e demais comissões, nos casos previstos em Lei;

XI – decidir sobre os pedidos de reembolso;

XII – decidir sobre as licitações realizadas pela autarquia, nos termos da legislação pertinente;

XIII – praticar os demais atos administrativos, cumprindo decisões do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – As eleições para composição do Conselho Diretor serão processadas mediante o voto direto e secreto dos beneficiários titulares, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO XI
DO PESSOAL

Art. 33 – A CAST poderá ter quadro próprio de pessoal, nos termos da Lei.

Art. 34 – O Superintendente, por necessidade administrativa, poderá solicitar que servidores municipais sejam colocados à disposição da CAST, mediante pedido formulado ao Chefe do Executivo ou ao Presidente do Legislativo.

Art. 35 – Os servidores municipais que exerçam qualquer função na CAST serão considerados, para todos os efeitos, como a serviço do próprio órgão a que pertençam.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Fica a CAST autorizada a estabelecer, respeitadas as normas legais, convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a consecução de suas finalidades ou prestação dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 37 – As contribuições descontadas e incorporadas à CAST não serão devolvidas, salvo se forem efetuadas a maior ou descontadas indevidamente.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º – O Conselho Diretor submeterá à apreciação do Prefeito, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Regulamento da autarquia.

Art. 2º – Ficam os atuais membros da Junta Administrativa incorporados ao Conselho Diretor, assegurando-se aos conselheiros o cumprimento do mandato até o final, aplicando-se o disposto no artigo 26 desta Lei quando encerrado aquele mandato.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V | Toledo, 20 de agosto de 2014 | Edição nº 1.073 | Página 7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

A Comissão Permanente de Licitação constituída por Odiel Generoso, Pregoeiro, e equipe de apoio representada por Viviane Kaghofer e Sueli Guerra, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição de resmas de papel A4, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa DISTRIBUIDORA TONIN MARCAS LTDA foi declarada vencedora com uma proposta no valor unitário de R$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos).
- A empresa MARADAL PAPÉIS ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor unitário de R$13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos).
- A empresa WERMUTH & CIA LTDA ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor unitário de R$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos).
- A empresa FRAPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor unitário de R$ 13,90 (treze reais e noventa centavos).

Toledo, 19 de agosto de 2014.

ODIEL GENEROSO
Pregoeiro

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 20/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST,** para a décima reunião de trabalho, no dia 21 de agosto de 2014, às 13h30m, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Sarandi, 1049 Centro, Toledo-Pr.

Toledo-PR, 21 de agosto de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital. A ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir lhe o status de documento válido e original (também de acordo com a Lei 11.419).

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

Convocação 20/2014

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 21/08/2014. **HORÁRIO:** 13:30 às 17:30h.

1 – Afonso Simch (representante jurídico)
2 - Amauri Vilmar Linke (representante Administração)
3 – Marines Bettega (representante Recursos Humanos)
4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast)
5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores) Marlene Silva
6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast) AUSENTE
7 – Ivana Maria Dall Agnol (Conselho Diretor)
8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco (Conselho Diretor)
9 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor)
10 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor)
11 – Rosi Meri Casagrande Poersch (Conselho Diretor)
12 - Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa)
13– Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa)
14 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa)
15 - David Calça (Junta Administrativa)
16 – Denise Liell (Junta Administrativa)
17 – Márcia Ines Mallmann Baptista (Junta Administrativa)
18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)
19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast) AUSENTE
20 – Marta Fath (Recursos Humanos) AUSENTE

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 19/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST,** para a nona reunião de trabalho, no dia 14 de agosto de 2014, às 13h30m, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, Toledo-Pr.
Toledo-PR, 12 de agosto de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2014

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as(os) **Conselheiras(os) Titulares e convida a todas(os) as(os) Conselheiras(os) Suplentes e demais interessadas(os)** para a **Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, no **dia 13 de agosto**, quarta-feira, às **14 horas** , na **sala de reuniões do Conselho**, sita à Av. Tiradentes, nº 1165 Centro, Toledo, Estado do Paraná, com a seguinte pauta:

1. **INFORMES**
   a. Campanha Quem Ama Abraça – Fazendo Escola;
   b .Inclusão da Secretaria de Políticas para Mulheres no Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;
   c. Semana da Família – Mesa Redonda: Avanços e Desafios na efetivação da Lei Maria da Penha no município de Toledo (14/08);
   d. Prêmio Rose Marie Muraro;
   e. Projeto em conjunto com a Itaipu Binacional;
   f. Eventos: Casamento Coletivo no Civil, Seminário Direitos Humanos/Unioeste, 4º Encontro das Mulheres Trabalhadoras Rurais e Outubro Rosa.

2. **PAUTA**
   a.Deliberar sobre a ***Ata nº 03/2014***;
   b.Deliberar sobre material gráfico do CMDM;
   c.Deliberar sobre propostas para o Plano Diretor do município de Toledo;
   d.Assuntos Gerais.

Toledo, 4 de agosto de 2014.

MIRACI DONIN GAZZONI
Presidenta do CMDM

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, ao âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto a ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais o assim atribuir lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

Convocação 19/2014

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 14/08/2014. **HORÁRIO:** 13:45 às

1 – Afonso Simch (representante jurídico)
2 - Amauri Vilmar Linke (representante Administração)
3 – Marines Bettega (representante Recursos Humanos)
4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast) AUSENTE
5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores) AUSENTE
6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast) Francieli Apª Kunrath
7 – Ivana Maria Dall Agnol (Conselho Diretor)
8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco (Conselho Diretor)
9 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor)
10 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor) Bernadete Borilli
11 – Rosi Meri Casagrande Poersch (Conselho Diretor) AUSENTE
12 - Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa)
13– Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa) Claudia Carneiro da S.
14 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa)
15 - David Calça (Junta Administrativa)
16 – Denise Liell (Junta Administrativa)
17 – Márcia Ines Mallmann Baptista (Junta Administrativa)
18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)
19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast) AUSENTE
20 – Marta Fath (Recursos Humanos) AUSENTE

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 18/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST**, para a oitava reunião de trabalho, no dia 24 de julho de 2014, às 13h30m, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, Toledo-Pr.
Toledo-PR, 23 de julho de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 061/2014
SRP – Sistema Registro de Preços
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para **ferramentas e materiais para utilização nas obras da EMDUR**, conforme especificações no edital de licitação.
A protocolização dos Envelopes de Proposta e Documentação poderá ser feita até **07/08/2014, até às 14h:00min,** na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR.
Abertura: 07/08/2014 às 14h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua integra poderá ser retirado a partir do dia 24 de julho de 2014, no Departamento de Compras e Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br Fone 45 3378-8000 – e-mail: licita1@emdur.com.br. Toledo, 23 de julho de 2014. ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE - DIRETOR SUPERINTENDENTE.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital. A ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

Convocação 18/2014

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 24 / 7 / 2014. **HORÁRIO:** 13:40 às 16:00 h.

1 – Afonso Simch (representante jurídico)_____

2 - Amauri Vilmar Linke (representante Administração)_____

3 – Marines Bettega (representante Recursos Humanos) Marines Bettega

4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast)_____

5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores) Marlene Silva

6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast) AUSENTE

7 – Ivana Maria Dall Agnol (Conselho Diretor)_____

8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco (Conselho Diretor) Terezinha Dal Bosco

9 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor) AUSENTE

10 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor)_____

11 – Rosi Meri Casagrande Poersch (Conselho Diretor)_____

12 - Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa) AUSENTE

13– Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa) Claudia Carneiro da S.

14 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa)_____

15 - David Calça (Junta Administrativa)_____

16 – Denise Liell (Junta Administrativa)_____

17 – Márcia Ines Mallmann Baptista (Junta Administrativa)_____

18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)_____

19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast) AUSENTE

20 – Marta Fath (Recursos Humanos) AUSENTE

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

RESOLUÇÃO Nº. 08/2014 de 12 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a implantação de equipe da Estratégia Saúde da Família

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2014, e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.736, de 12 de março de 1993 e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação de 1 (uma) equipe do Programa Estratégia Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde do Jardim Panorama.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FERNNADA MACHADO
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 13/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST**, para a sétima reunião de trabalho, no dia 28 de maio de 2014, às 13h30m, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, Toledo-Pr.

Toledo-PR, 26 de maio de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ERRATA REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 040/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Na publicação do edital da Licitação nº 40/2014 feita no dia 24/05/2014:
Onde se Lê: "Abertura: 06/06/2014 às 14h:10min"
Leia-se: "Abertura: 09/06/2014 às 14h:10min"
Poderão ser obtidas informações complementares no Departamento de Compras e Licitações da EMDUR ou no site www.toledo.pr.gov.br Fone / fax 45 3378-8026 – e-mail licita1@emdur.com.br. Toledo, 26 de maio de 2014. Ascânio Butzge – Diretor Superintendente

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital. A ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece a normatização destas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto a ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original, também de acordo com a Lei 11.419.

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

Convocação 13/2014

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 28 / 05 / 2014. **HORÁRIO:** 13:30h. às 16:00h.

1 – Afonso Simch (representante jurídico)
2 - Amauri Vilmar Linke (representante Administração) AUSENTE
3 – Marines Bettega (representante Recursos Humanos) AUSENTE
4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast)
5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores) AUSENTE
6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast) Francieli Ap. Kunrath
7 – Ivana Maria Dall Agnol (Conselho Diretor) AUSENTE
8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco (Conselho Diretor) AUSENTE
9 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor)
10 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor) Bernardete Borilli
11 – Rosi Meri Casagrande Poersch (Conselho Diretor) AUSENTE
12 - Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa) AUSENTE
13– Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa) Claudia Carneiro da S.
14 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa)
15 - David Calça (Junta Administrativa)
16 – Denise Liell (Junta Administrativa)
17 – Márcia Ines Mallmann Baptista (Junta Administrativa) AUSENTE
18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)
19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast) AUSENTE
20 – Marta Fath (Recursos Humanos) AUSENTE

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 12/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST,** para a sexta reunião de trabalho, no dia 15 de maio de 2014, as 13h30m, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, Toledo-Pr.

Toledo-PR, 14 de maio de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital. a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto a ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

Convocacao 12/2014

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 15/05/2014. **HORÁRIO:** 13:40h. às 16:15h.

1 – Afonso Simch (representante jurídico)_____

2 - Amauri Vilmar Linke (representante Administração) AUSENTE

3 – Marines Bettega (representante Recursos Humanos)_____

4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast)_____

5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores) AUSENTE

6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast) Francieli Aparecida Kunrath

7 – Ivana Maria Dall Agnol (Conselho Diretor)_____

8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco (Conselho Diretor)_____

9 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor) AUSENTE

10 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor) AUSENTE

11 – Rosi Meri Casagrande Poersch (Conselho Diretor) AUSENTE

12 - Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa) Ana Cândida Locatelli

13– Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa) Claudia Carneiro da S.

14 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa)_____

15 - David Calça (Junta Administrativa) AUSENTE

16 – Denise Lieli (Junta Administrativa)_____

17 – Márcia Ines Mallmann Baptista (Junta Administrativa)_____

18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)_____

19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast) Evandro C Baumgartner

20 – Marta Fath (Recursos Humanos) AUSENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, amparado nos termos da alínea "q" do inciso I do artigo 44, combinada com o inciso I do artigo 119 e seu § 1°, ambos do Regimento Interno, e à vista da urgência na apreciação em segundo turno dos Projetos de Lei nºs 53, 60 e 66, todos de 2014, visando o fornecimento de lanches aos participantes de evento promovido pela Unioeste, a ser realizado na data de 14 a 16 de maio, bem como, viabilização de contrato e custeio parcial de despesas de eventos a serem organizados pela ACIT, torna pública a convocação dos vereadores para realização de um período de sessões extraordinárias, a ser levado a termo no próximo dia 7 de maio (quarta-feira), com início às 9 horas, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo municipal: nº 53, de 2014, que autoriza o Poder Executivo a fornecer lanches, através da Cozinha Social do Município, aos participantes de evento promovido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); nº 60, de 2014, que autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valores à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), e nº 66, de 2014, que autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando à ampliação de rede de energia elétrica para atendimento a dependências do Autódromo "Rafael Sperafico", neste Município.

Gabinete do Presidente, 30 de abril de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº DG-2, de 29 de abril de 2014

A Diretora-Geral da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.964/2007, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação das conclusões da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria Nº DG-1, de 31 de março de 2014.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições mencionadas naquela portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria Geral, 29 de abril de 2014.

ISABEL M. BRUNETTO DE FABRIS
Diretora-Geral da Câmara Municipal

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 10/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST,** para a quinta reunião de trabalho, no dia 08 de maio de 2014, das 13h30m às 15h30m, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, Toledo-Pr.

Toledo-PR, 03 de maio de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO CAST

Edital de Convocação 11/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros titulares da Junta Administrativa e Conselho Diretor e convida os membros suplentes**, para a **Reunião Ordinária** desta Autarquia, no dia 08 de maio de 2014, às 16:00h, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Carneiro-2195, Jardim La Salle, Toledo/PR. Tendo como pauta:

- Deliberações internas da CAST;
- Calendário das próximas reuniões.

Toledo-PR, 03 de maio de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

Convocação 10/2014

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 08 / 05 / 2014. **HORÁRIO:** 13:30 às 16:30 h.

1 – Afonso Simch (representante jurídico)_____

2 - Amauri Vilmar Linke (representante Administração)_____

3 – Marines Bettega (representante Recursos Humanos) AUSENTE

4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast)_____

5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores) AUSENTE

6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast) Francieli Ap.ª Kunrath

7 – Ivana Maria Dall Agnol (Conselho Diretor)_____

8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco (Conselho Diretor)_____

9 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor)_____

10 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor) Bernardete Borilli

11 – Rosi Meri Casagrande Poersch (Conselho Diretor) AUSENTE

12 - Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa) Ana Cândida Locatelli

13– Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa) Claudia Carneiro da S.

14 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa) AUSENTE

15 - David Calça (Junta Administrativa)_____

16 – Denise Liell (Junta Administrativa)_____

17 – Márcia Ines Mallmann Baptista (Junta Administrativa) AUSENTE

18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)_____

19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast) Evandro C. Baumgartner

20 – Marta Fath (Recursos Humanos) AUSENTE

AXT9690	279270A000042716	01/02/2014	54521
AXX1255	279270A000042443	05/02/2014	55500
BAR2721	279270A000044295	04/02/2014	52070
BBS1988	279270A000044296	04/02/2014	63941
BCI1011	279270NIC0006286	16/04/2014	50020
BES0510	279270A000043562	24/01/2014	73662
BJQ6105	279270A000044281	04/02/2014	55500
CCI9640	279270A000044292	04/02/2014	51851
CFT3003	279270A000042565	03/02/2014	55415
CLB3820	279270A000043605	07/02/2014	51851
EGL0310	279270A000043607	04/02/2014	55500
HHK8538	279270A000042715	20/01/2014	59910
HPR2720	279270A000044282	04/02/2014	55500
IDB2447	279270NIC0006276	16/04/2014	50020
IDM5042	279270A000042441	02/02/2014	54600
IJV2061	279270A000044287	29/01/2014	52070
ISC9072	279270A000043557	24/01/2014	60412
JFY9798	279270A000043555	06/02/2014	55090
JZK8392	279270A000043559	24/01/2014	60412
LYI9999	279270A000042447	08/02/2014	55090
MEQ3699	279270NIC0006271	16/04/2014	50020
MIP3276	279270A000043552	03/02/2014	60412
MOP7446	279270A000042449	05/02/2014	55500
MQX5511	279270A000042714	01/02/2014	54600

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 08/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST,** para a quarta reunião de trabalho, no dia 24 de abril de 2014, das 13h30m às 15h30m, na Escola de Administração Pública do Municipio de Toledo, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, Toledo-Pr.
Toledo-PR, 23 de abril de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO CAST

Edital de Convocação 09/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros titulares da Junta Administrativa e Conselho Diretor e convida os membros suplentes**, para a **Reunião Ordinária** desta Autarquia, no dia 24 de abril de 2014, às 16:00h, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Carneiro-2195, Jardim La Salle, Toledo/PR. Tendo como pauta:

- Deliberações internas da CAST;
- Calendário das próximas reuniões.

Toledo-PR, 23 de abril de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

Convocação 08/2014

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 24 / 04 / 2014. **HORÁRIO:** 13:30 às 16:30 h.

1 – Afonso Simch (representante jurídico)_____

2 - Amauri Vilmar Linke (representante Administração)_____

3 – Marines Bettega (representante Recursos Humanos)_____

4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast)_____

5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores) AUSENTE

6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast) Francieli Ap. Kunrath

7 – Ivana Maria Dall Agnol (Conselho Diretor) AUSENTE

8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco (Conselho Diretor)_____

9 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor)_____

10 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor)_____

11 – Rosi Meri Casagrande Poersch (Conselho Diretor)_____

12 - Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa) Ana Candida Locatelli

13– Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa) Claudia Carneiro da Silva

14 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa)_____

15 - David Calça (Junta Administrativa)_____

16 – Denise Liell (Junta Administrativa)_____

17 – Márcia Ines Mallmann Baptista (Junta Administrativa)_____

18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)_____

19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast) Evandro C Baumgartner

20 – Marta Fath (Recursos Humanos)_____

21 - Maria Vanderlina Dalpallo (SERTOLEDO)

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 07/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST,** para a terceira reunião de trabalho, no dia 17 de abril de 2014, às 13h30m, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, Toledo-Pr.
Toledo-PR, 16 de abril de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS
RESOLUÇÃO N.º 07, de 16 de ABRIL de 2014.

Delibera pela aprovação do Plano Municipal de Assistência Social para os anos de 2014 a 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Extraordinária, levada a efeito no dia 16 de Abril de 2014, às 13h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para os anos de 2014 a 2017, do Município de Toledo - Paraná.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO – CMDCA

Edital de Convocação 05/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **convoca os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia 23 de Abril de 2014, às 08h30m, na sala de reuniões da Central de Conselhos, sito à Rua 7 de Setembro, 1134, Centro, Toledo/PR. Tendo como pontos de pauta:

a) Aprovação das Atas 03 e 04/2014;
b) Informes da Secretaria Executiva (correspondências recebidas e expedidas).
c) Relato das Comissões:

- Comissão Técnica, de Registro e Inscrição;
- Comissão de Orçamento e Fundo;
- Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação;
- Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária;
- Comissão Intersetorial de Medidas Socieducativas;
- Comissão Organizadora do Evento Alusivo ao 18 de Maio;
- Comissão Especial para Acompanhamento das Inspeções dos Serviços Socioassistenciais.

d) Apresentação e aprovação do relatório da Comissão de Ética;
e) Apresentação e aprovação do relatório da Comissão Técnica, de Registro e Inscrição;
f) Apresentação e deliberação referente a Casa Lar Dorcas;
g) Assuntos Gerais.
Toledo, 16 de Abril de 2014.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso. Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

Convocação 07/2014

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 17/04/2014. **HORÁRIO:** 13:30 às 15:30 h.

1 – Afonso Simch (representante jurídico)_____

2 - Amauri Vilmar Linke (representante Administração) AUSENTE

3 – Marines Bettega (representante Recursos Humanos) AUSENTE

4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast)_____

5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores) AUSENTE

6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast) Francieli Ap. Kunrath

7 – Ivana Maria Dall Agnol (Conselho Diretor) AUSENTE

8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco (Conselho Diretor) AUSENTE

9 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor) AUSENTE

10 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor) Bernardete Borilli

11 – Rosi Meri Casagrande Poersch (Conselho Diretor)_____

12 - Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa) AUSENTE

13– Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa) Claudia Carneiro da Silva

14 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa)_____

15 - David Calça (Junta Administrativa)_____

16 – Denise Liell (Junta Administrativa) Denise Liell

17 – Márcia Ines Mallmann Baptista (Junta Administrativa) AUSENTE

18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)_____

19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast) Evandro C. Boungartner

20 – Marta Fath (Recursos Humanos) AUSENTE

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO CAST

Edital de Convocação 05/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros titulares da Junta Administrativa e Conselho Diretor e convida os membros suplentes**, para a **Reunião Ordinária** desta Autarquia, no dia 10 de abril de 2014, às 16:00h, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Carneiro-2195, Jardim La Salle, Toledo/PR. Tendo como pauta:

- Deliberações internas da CAST

Toledo-PR, 08 de abril de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 06/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST**, para a segunda reunião de trabalho, no dia 10 de abril de 2014, às 13h30m, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, Toledo-Pr.

Toledo-PR, 08 de abril de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital. A ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece a normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir lhe o status de documento válido e original, também de acordo com a Lei 11.419.

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso. Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

Convocação 06/2014

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 10 / 04 / 2014. **HORÁRIO:** 13:30 às 16:00 h.

1 – Afonso Simch (representante juridico)_____

2 - Amauri Vilmar Linke (representante Administração)_____

3 – Marines Bettega (representante Recursos Humanos)_____

4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast)_____

5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores) Marlene Silva

6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast) Francieli Ap. Kunrath

7 – Ivana Maria Dall Agnol (Conselho Diretor)_____

8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco (Conselho Diretor) AUSENTE

9 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor)_____

10 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor) Bernardete Borilli

11 – Rosi Meri Casagrande Poersch (Conselho Diretor) AUSENTE

12 - Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa) AUSENTE

13 – Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa) Claudia Carneiro da S. P.

14 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa)_____

15 - David Calça (Junta Administrativa)_____

16 – Denise Liell (Junta Administrativa)_____

17 – Márcia Ines Mallmann Baptista (Junta Administrativa) Marcia I. M. Baptista

18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)_____

19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast) Evandro C. Boungartner

20 - Maria Fath – Assessoria (

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Edital de Convocação 04/2014

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros da Comissão de Estudos para Reformulação da Legislação da CAST**, para a primeira reunião de trabalho, no dia 03 de abril de 2014, às 13h30m, na Escola de Administração Pública do Município de Toledo, sito à Rua General Rondon, 2195.
Toledo-PR, 01 de abril de 2014.

Angela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital-ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital. a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece a normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto a ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir lhe o status de documento valido e original também de acordo com a Lei 11.419.

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CAST

Convocação 04/2014

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 03 / 04 / 2014. **HORÁRIO:** Das 13h30m às 16h30m

1 – Afonso Simch (representante jurídico)_____

2 - Amauri Vilmar Linke (representante Administração)_____ Ausente _____

3 - Marines Bettega (representante Recursos Humanos)_____

4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast)_____

5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores)_____ Ausente _____

6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast)_____

7 – Ivana Maria Dall Agnol (Conselho Diretor)_____ Ausente _____

8 – Terezinha A.Richeti Dal Bosco (Conselho Diretor)_____

9 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor)_____

10 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor)_____

11 – Rosi Meri Casagrande Poersch (Conselho Diretor)_____

12 - Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa)_____

13– Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa)_____

14 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa)_____

15 - David Calça (Junta Administrativa)_____

16 – Denise Liell (Junta Administrativa)_____

17 – Márcia Ines Mallmann Baptista (Junta Administrativa)_____ Ausente _____

18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)_____

19 – Evandro Cristiano Boungartner (Funcionário da Cast)_____

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Básico Fixo (SUAS) CRAS	21/03/2014	36.000,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Fixo de Média Complexidade (SUAS)	21/03/2014	10.300,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS - Programa Agentes Comunitários de Saúde	27/03/2014	109.512,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável Saúde da Família – SF	27/03/2014	49.910,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	27/03/2014	9.026,91
	NEUROCI ANTONIO FRIZZO **SECRETARIA DA FAZENDA**		

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

PORTARIA Nº 004, de 28 de março de 2014.

Constitui Comissão de estudos, com a finalidade de apresentar proposta de reformulação da legislação da CAST.

A SUPERINTENDENTE DA CAST e a PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA CAST, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 28 e 35 da Lei 1.727/92

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para realizar estudos e apresentar proposta de reformulação da Lei 1.727/92 da Caixa de Assistência dos Servidores de Toledo-CAST, composta pelos seguintes membros:

1 – Afonso Simch (Assessoria Jurídica)
2 – Marines Bettega (Secretaria de Recursos Humanos)
3 – Amauri Vilmar Linke (Secretaria de Administração)
4 – Edimilson Lopes da Silveira (Contabilidade da Cast)
5 – Marlene da Silva (Sindicato dos Servidores)
6 – Francieli Aparecida Kunrath (Funcionária da Cast)
7 – David Calça (Junta Administrativa-Cast)
8 – Marcia Ines M. Baptista (Junta Administrativa-Cast)
9 – Denise Liell (Junta Administrativa-Cast)
10 – Ana Candida Locatelli (Junta Administrativa-Cast)
11 – Claudia Carneiro da S. Piacenti (Junta Administrativa-Cast)
12 – Rodrigo Melonari (Junta Administrativa-Cast)
13 – Ivana Maria Dall'Agnol (Conselho Diretor-Cast)
14 – Bernardete Borilli (Conselho Diretor-Cast)
15 – Rosi Meri C. Poersch (Conselho Diretor-Cast)
16 – Gilberto Luis Schizzi (Conselho Diretor-Cast)
17 – Terezinha Audéte R. Dal Bosco (Conselho Diretor-Cast)
18 – Angela Maria Zoletti (Superintendente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 002 de 26 de março de 2014.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA CAST e da PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA CAST, cidade de Toledo, Estado do Paraná, em 28 de março de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL'AGNOL
Presidente do Conselho Diretor da Cast

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Ata nº 007/2014

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quatorze, às treze horas e quarenta minutos, na sala de reuniões da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo-CAST, cita à Rua Almirante Barroso-2997, centro, nesta cidade, reuniram-se a Superintendente da CAST, Senhora Ângela Maria Zoletti, os membros do Conselho Diretor: Gilberto Luís Schizzi e Terezinha Audéte Dal Bosco e os membros da Junta Administrativa: Cláudia Carneiro da Silva Piacenti, Rodrigo Melonari, Márcia Inês Mallmann Baptista, Bernardete Borilli, Denise Liell e David Calça para deliberarem os assuntos pendentes da última reunião e que necessitam de um melhor estudo por parte de todos os presentes. 1 - A Superintendente da CAST Ângela deu as boas vindas e comentou da Portaria 002, de 26 de março de 2014, publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo, e foi observado que ficou faltando o nome da Superintendente da CAST como membro. Será publicada nova portaria para inclusão do referido nome. 2 - A partir do mês de abril ficou definido que esta Comissão de estudos, com a finalidade de apresentar proposta de reformulação da legislação da CAST, se reunirá todas as quintas-feiras, das treze horas e trinta minutos até as dezesseis horas e trinta minutos. 3 - Na reunião passada foi decidido que a Superintendente da CAST iria verificar o número de pensionistas que contribuem e dos que não contribuem com a CAST. Após verificação na Secretaria de Recursos Humanos observou-se que estes dados ainda dependem da Unimed fazer um levantamento mais preciso. 4 - Foi apresentado pedido de usuária para fazer cirurgia redutora das glândulas mamárias de sua filha menor. Definiu-se que este pedido ainda necessita de melhor avaliação de profissionais especialistas, sendo este procedimento não abrangido pela UNIMED. 5 - O Ressarcimento aos beneficiários será aplicado de acordo com o art. 14 da Lei 1727. 6 – Em relação às despesas com passagens, aos beneficiários da CAST e acompanhantes, para tratamento referenciado fora do domicilio estas serão fornecidas pela CAST conforme legislação pertinente. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, eu Terezinha Audéte Dal Bosco, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Ângela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

David Calça
Presidente da Junta Administrativa

(Ausente)
Ivana Maria Dall'Agnol
Presidente do Conselho Diretor

Gilberto Luís Schizzi
Membro do Conselho Diretor

Terezinha Audéte Dal Bosco
Membro do Conselho Diretor

(ausente)
Ana Cândida Locatelli
Membro da Junta Administrativa

Marcia Inês Mallmann Baptista
Membro da Junta Administrativa

Rodrigo Melonari
Membro da Junta Administrativa

Cláudia Carneiro da Silva Piacenti
Membro da Junta Administrativa

Bernardete Borilli
Membro do Conselho Diretor

(ausente)
Rose Meri Casagrande Poersch
Membro do Conselho Diretor

Denise Liell
Membro da Junta Administrativa

promulgação, o Presidente determinou ao Departamento Legislativo que providenciasse a publicação da Resolução no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, e fizesse o comunicado de seu teor ao Chefe do Executivo toledano. Por fim, o Presidente passou para as **Comunicações Parlamentares**, sendo que os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Lucio de Marchi, Luis Fritzen, Rogério Massing, Neudi Mosconi, Adriano Remonti e Vagner de Labio fizeram uso da tribuna (238:12)*. Cumprida a finalidade da sessão ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o Presidente da Câmara, Vereador Adriano Remonti, declarou encerrados os trabalhos às vinte e duas horas e vinte e sete minutos (22h27min), do dia dezessete de março de dois mil e quatorze (17.03.2014), determinando a lavratura desta Ata, que vai assinada por ele e pela Primeira Secretária, Vereadora Sueli Guerra. PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 106, § 1°)
SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 2014
Presidente do Legislativo
**O áudio da sessão está disponível na rede interna de computadores da Câmara e no SAPL, no site da Câmara.*

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST
Ata nº 007/2014

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quatorze, às treze horas e quarentaminutos, na sala de reuniões da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo-CAST, cita à Rua Almirante Barroso-2997, centro, nesta cidade, reuniram-se a Superintendente da CAST, Senhora Ângela Maria Zoletti, os membros do Conselho Diretor: Gilberto Luis Schizzi e Terezinha Audéte Dal Bosco e os membros da Junta Administrativa: Cláudia Carneiro da Silva Piacenti, Rodrigo Melonari, Márcia Inês Mallmann Baptista, Bernardete Borilli, Denise Liell e David Calça para deliberarem os assuntos pendentes da última reunião e que necessitam de um melhor estudo por parte de todos os presentes. 1 - A Superintendente da CAST Ângela deu as boas vindas e comentou da Portaria 002, de 26 de março de 2014, publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo, e foi observado que ficou faltando o nome da Superintendente da CAST como membro. Será publicada nova portaria para inclusão do referido nome. 2 - A partir do mês de abril ficou definido que esta Comissão de estudos, com a finalidade de apresentar proposta de reformulação da legislação da CAST, se reunirá todas as quintas-feiras, das treze horas e trinta minutos até as dezesseis horas e trinta minutos. 3 - Na reunião passada foi decidido que a Superintendente da CAST iria verificar o número de pensionistas que contribuem e dos que não contribuem com a CAST. Após verificação na Secretaria de Recursos Humanos observou-se que estes dados ainda dependem da Unimed fazer um levantamento mais preciso. 4 - Foi apresentado pedido de usuária para fazer cirurgia redutora das glândulas mamárias de sua filha menor. Definiu-se que este pedido ainda necessita de melhor avaliação de profissionais especialistas, sendo este procedimento não abrangido pela UNIMED. 5 - O Ressarcimento aos beneficiários será aplicado de acordo com o art. 14 da Lei 1727. 6 – Em relação às despesas com passagens, aos beneficiários da CAST e acompanhantes, para tratamento referenciado fora do domicilio estas serão fornecidas pela CAST conforme legislação pertinente. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, eu Terezinha Audéte Dal Bosco, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Ângela Maria Zoletti Superintendente da CAST	David Calça Presidente da Junta Administrativa	Ivana Maria Dall'Agnol Presidente do Conselho Diretor (Ausente)
Gilberto Luis Schizzi Membro do Conselho Diretor	Terezinha Audéte Dal Bosco Membro do Conselho Diretor	Ana Cândida Locatelli Membro da Junta Administrativa (ausente)
Marcia Inês Mallmann Baptista Membro da Junta Administrativa	Rodrigo Melonari Membro da Junta Administrativa	Cláudia Carneiro da Silva Piacenti Membro da Junta Administrativa
Bernardete Borilli Membro da Junta Administrativa	Rose Meri Casagrande Poersch Membro da Junta Administrativa (ausente)	Denise Liell Membro da Junta Administrativa

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

Ata nº 006/2014

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quatorze, às treze horas e quarenta minutos, na sala de reuniões da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo-CAST, cita à Rua Almirante Barroso-2997, centro, nesta cidade, reuniram-se a Superintendente da CAST, Senhora Ângela Maria Zoletti, os membros do Conselho Diretor: Gilberto Luís Schizzi; Terezinha Audéte Dal Bosco, Bernardete Borilli e Rose Meri Casagrande Poersch e ausente Ivana Maria Dall'Agnol. Membros da Junta Administrativa: Ana Cândida Locatelli, Cláudia Carneiro da Silva Piacenti, Rodrigo Melonari, Márcia Inês Mallmann Baptista, Denise Liell e David Calça para deliberarem os assuntos pendentes da última reunião e que necessitam de um melhor estudo por parte de todos os presentes. 1 - Inicialmente a Superintendente deu as boas vindas a todos e comentou assuntos tratados em reunião no Gabinete do Prefeito junto com o Sindicato e Prefeito da necessidade de reestruturação da CAST, bem como do Plano de Atendimento dos servidores titulares e seus dependentes. Para tanto é necessário se definir uma comissão para estudar as diversas necessidades de mudança. A comissão será composta, além da Superintendente da CAST, a totalidade da Junta Administrativa e Conselho Diretor, ainda pelo Afonso Simch, representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura; Marines Bettega, representante da Secretaria de Recursos Humanos; Amauri Vilmar Linke, representante da Secretaria de Administração; Edmilson Lopes da Silveira, contador da CAST; ficando a ser indicado um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e um servidor da CAST. 2 - Correspondência recebida da UNIMED da impossibilidade de incluir pensionista no Plano de Saúde da CAST, conforme Resolução Normativa RN 195, de 14 de julho de 2009, que prevê em seu art. 9, parágrafo 2 que adesão do grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no contrato do plano de assistência à saúde. Conforme ofício n 28/2013, encaminhado pelo Senhor Júlio Perondi à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, relativo ao indeferimento da inclusão de novos pensionistas como beneficiários da CAST, feito pela Unimed Costa Oeste, para que não seja feito o desconto da CAST de pessoa referenciada, pois segundo a Prestadora de Serviço não pode mais ser incluído como beneficiário, considerando que no art. 7 da Lei Municipal nº 2124/2013 diz que fica facultada a permanência na CAST, sendo estes cadastrados como titulares. A Superintendente Ângela, irá fazer levantamento junto à Secretaria de Recursos Humanos do número de pensionistas e quantos contribuem e não contribuem para a CAST, sendo, este assunto pauta para a próxima reunião. 3 - Quanto à ampliação de atendimento por empresas já credenciadas para prestar serviços para a CAST, as solicitações deverão ser submetidas a Parecer Jurídico para sua regulamentação. 4 - Em 2010, através do processo Licitatório, Tomada de Preços 01/2010, foi realizada licitação para desenvolver e implantar software para informatização da CAST, a empresa vencedora do certame foi a Consulfarma. No ano de 2013 foi realizada nova licitação para atualização e manutenção deste software, no entanto a mesma foi

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

deserta. Será mantido contato com o Diretor do Departamento de Informática da prefeitura para definir as novas as ações que serão tomadas. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, eu Terezinha Audéte Dal Bosco, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Ângela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

David Calça
Presidente da Junta Administrativa

(ausente)
Ivana Maria Dall'Agnol
Presidente do Conselho Diretor

Gilberto Luis Schizzi
Membro do Conselho Diretor

Terezinha Audéte Dal Bosco
Membro do Conselho Diretor

Ana Cândida Locatelli
Membro da Junta Administrativa

Marcia Inês Mallmann Baptista
Membro da Junta Administrativa

Rodrigo Melonari
Membro da Junta Administrativa

Cláudia Carneiro da Silva Piacenti
Membro da Junta Administrativa

Bernardete Borilli
Membro do Conselho Diretor

Rose Meri Casagrande Poersch
Membro do Conselho Diretor

Denise Lieli
Membro da Junta Administrativa

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012
PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO** e **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. CLÁUSULA TERCEIRA: 3.2.-** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual para mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 14 de março de 2014. **3.3.-** Fica reajustado em 4,09% o valor inicialmente contratado, passando o valor mensal de R$ 1.261,44 (mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta quatro centavos) para R$ 1.313,03 (mil trezentos e treze reais e três centavos), totalizando um valor de **R$ 31.512,72 (trinta e um mil quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos)** para o período de 24 (vinte e quatro meses). **CLÁUSULA QUARTA:** O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento nos artigos 57, IV e 65, §§ 6º e 8º da Lei nº 8.666/93. Termo aditivo firmado em 13 de março de 2014, oriundo da **Tomada de Preços nº 005/2011**.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012
PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO** e **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. CLÁUSULA TERCEIRA: 3.2.-** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual para mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 14 de março de 2014. **3.3.** Fica reajustado em 4,09% o valor inicialmente contratado, passando o valor mensal de R$ 428,86 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) para R$ 446,40 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), totalizando um valor de **R$ 10.713,60 (dez mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos)** para o período de 24 (vinte e quatro meses). **CLÁUSULA QUARTA:** O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento nos artigos 57, IV e 65, §§ 6º e 8º da Lei nº 8.666/93. Termo aditivo firmado em 13 de março de 2014, oriundo da **Tomada de Preços nº 005/2011**.

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST
Ata nº 006/2014

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quatorze, às treze horas e quarenta minutos, na sala de reuniões da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo-CAST, cita à Rua Almirante Barroso-2997, centro, nesta cidade, reuniram-se a Superintendente da CAST, Senhora Ângela Maria Zoletti, os membros do Conselho Diretor: Gilberto Luís Schizzi; Terezinha Audéte Dal Bosco, Bernardete Borilli e Rose Meri Casagrande Poersch e ausente Ivana Maria Dall'Agnol. Membros da Junta Administrativa: Ana Cândida Locatelli, Cláudia Carneiro da Silva Piacenti, Rodrigo Melonari, Márcia Inês Mallmann Baptista, Denise Liell e David Calça para deliberarem os assuntos pendentes da última reunião e que necessitam de um melhor estudo por parte de todos os presentes. 1 - Inicialmente a Superintendente deu as boas vindas a todos e comentou assuntos tratados em reunião no Gabinete do Prefeito junto com o Sindicato e Prefeito da necessidade de reestruturação da CAST, bem como do Plano de Atendimento dos servidores titulares e seus dependentes. Para tanto é necessário se definir uma comissão para estudar as diversas necessidades de mudança. A comissão será composta, além da Superintendente da CAST, a totalidade da Junta Administrativa e Conselho Diretor, ainda pelo Afonso Simch, representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura; Marines Bettega, representante da Secretaria de Recursos Humanos; Amauri Vilmar Linke, representante da Secretaria de Administração; Edmilson Lopes da Silveira, contador da CAST; ficando a ser indicado um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e um servidor da CAST. 2 - Correspondência recebida da UNIMED da impossibilidade de incluir pensionista no Plano de Saúde da CAST, conforme Resolução Normativa RN 195, de 14 de julho de 2009, que prevê em seu art. 9, parágrafo 2 que adesão do grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no contrato do plano de assistência à saúde. Conforme ofício n 28/2013, encaminhado pelo Senhor Júlio Perondi à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, relativo ao indeferimento da inclusão de novos pensionistas como beneficiários da CAST, feito pela Unimed Costa Oeste, para que não seja feito o desconto da CAST de pessoa referenciada, pois segundo a Prestadora de Serviço não pode mais ser incluído como beneficiário, considerando que no art. 7 da Lei Municipal nº 2124/2013 diz que fica facultada a permanência na CAST, sendo estes cadastrados como titulares. A Superintendente Ângela, irá fazer levantamento junto à Secretaria de Recursos Humanos do número de pensionistas e quantos contribuem e não contribuem para a CAST, sendo, este assunto pauta para a próxima reunião. 3 - Quanto à ampliação de atendimento por empresas já credenciadas para prestar serviços para a CAST, as solicitações deverão ser submetidas a Parecer Jurídico para sua regulamentação. 4 - Em 2010, através do processo Licitatório, Tomada de Preços 01/2010, foi realizada licitação para desenvolver e implantar software para informatização da CAST, a empresa vencedora do certame foi a Consulfarma. No ano de 2013 foi realizada nova licitação para atualização e manutenção deste software, no entanto a mesma foi deserta. Será mantido contato com o Diretor do Departamento de Informática da prefeitura para definir as novas as ações que serão tomadas. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, eu Terezinha Audéte Dal Bosco, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Ângela Maria Zoletti Superintendente da CAST	David Calça Presidente da Junta Administrativa	(ausente) Ivana Maria Dall'Agnol Presidente do Conselho Diretor
Gilberto Luís Schizzi Membro do Conselho Diretor	Terezinha Audéte Dal Bosco Membro do Conselho Diretor	Ana Cândida Locatelli Membro da Junta Administrativa
Marcia Inês Mallmann Baptista Membro da Junta Administrativa	Rodrigo Melonari Membro da Junta Administrativa	Cláudia Carneiro da Silva Piacenti Membro da Junta Administrativa
Bernardete Borilli Membro do Conselho Diretor	Rose Meri Casagrande Poersch Membro do Conselho Diretor	Denise Liell Membro da Junta Administrativa

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69228E12EDF8B112024C184116D8A44B **CODIGO DO DOCUMENTO:** 006138
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 168/2014
AUTORIA: Poder Executivo